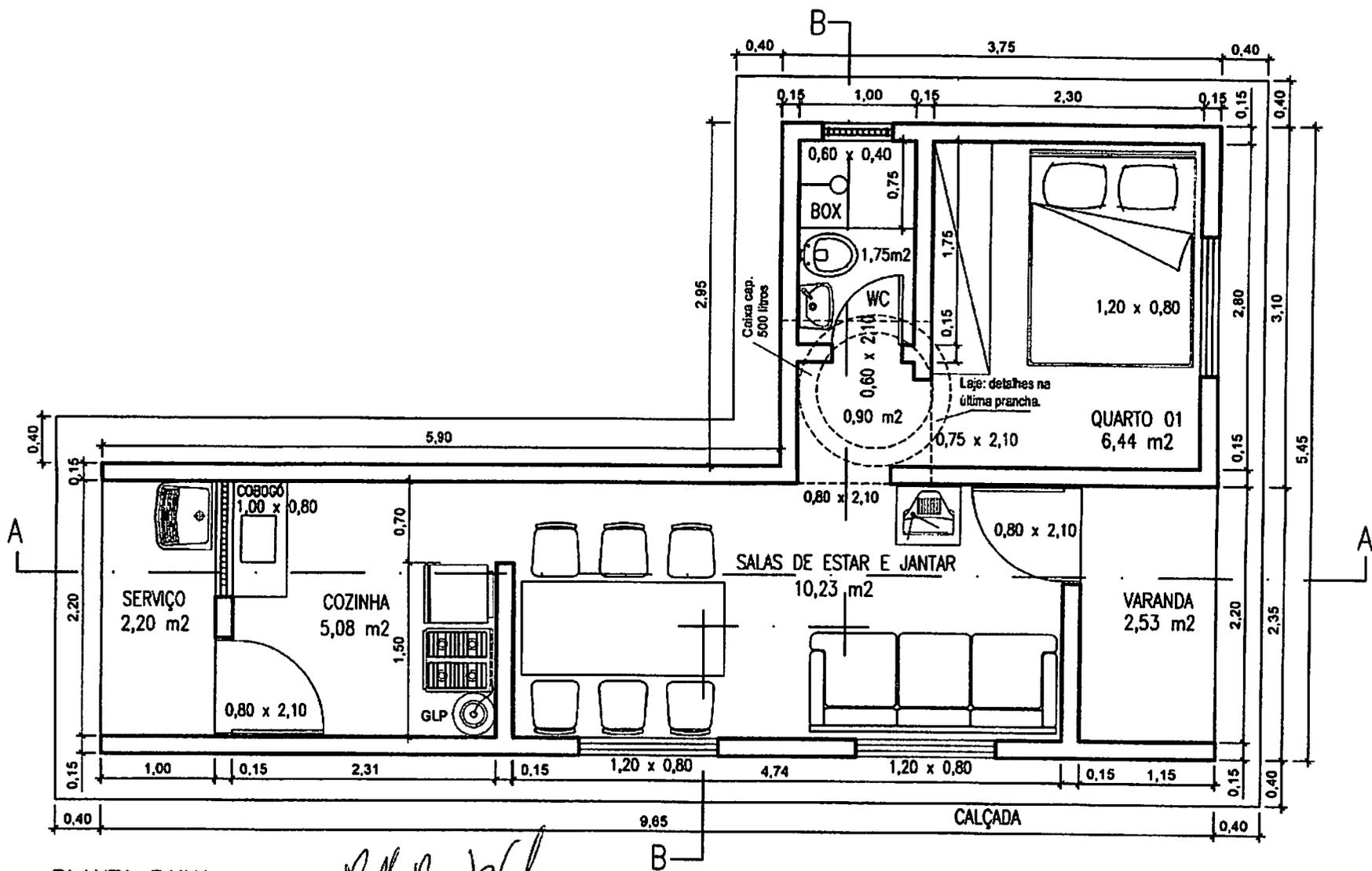


**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N° 0003/2019

PLANTAS

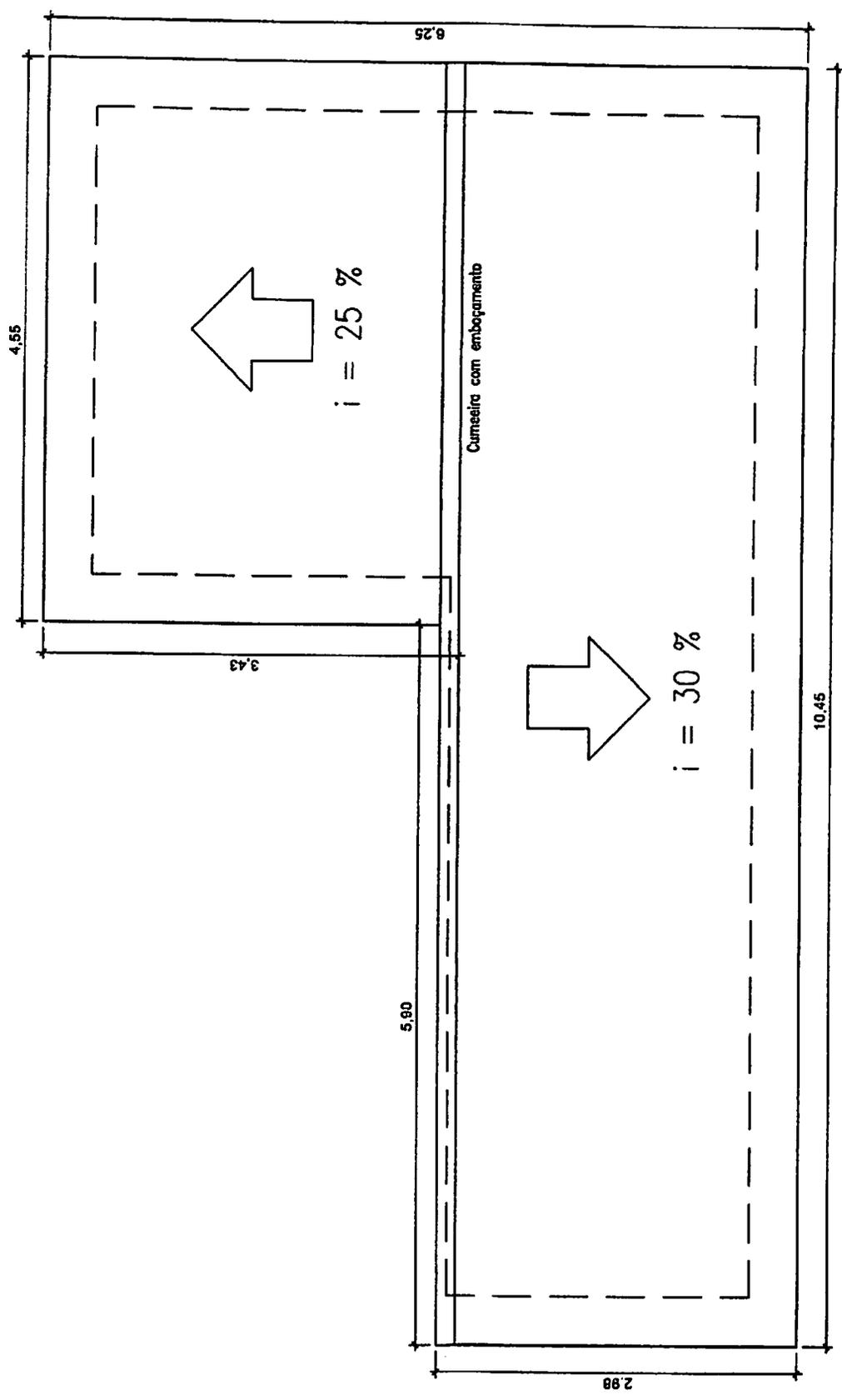


PLANTA BAIXA
Escala: 1:50

Rafael Pereira da Silva Júnior
Rafael Pereira da Silva Júnior
Engenheiro Civil
MÁT. 0010328
CREA-PB: 161600184-4

ÁREAS:
ÚTIL: 29,13 m²
CONSTRUÇÃO: 35,19 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS			
PROJETO: CASA TIPO 1 (1 ou 2 hab), 33 m² a 37 m²			
PRANCHA: Arquitetura (Planta Baixa)			
ESCALA (s): Indicadas	DATA: Dez/2017	PRANCHA: Arq.01/04	FOLHA: 01/20



PLANTA DA COBERTURA
Escala: 1:50

Raíssa Pereira da Silva Júnior
 Raíssa Pereira da Silva Júnior
 Engenheira Civil
 MAT. 0019378
 CREA-PB: 16166/0164-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS			
PROJETO: CASA TIPO 1 (1 ou 2 hab), 33 m² a 37 m²			
PRANCHA: Arquitetura (Planta da Cobertura)			
ESCALA (s):	Indicadas	DATA: Dez/2017	PRANCHA: Arq.02/04 FOLHA: 02/20

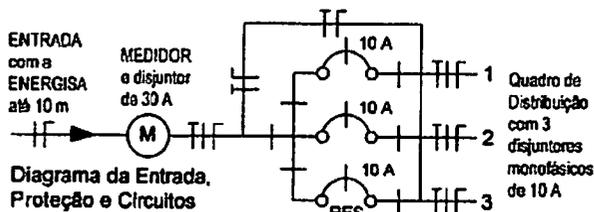
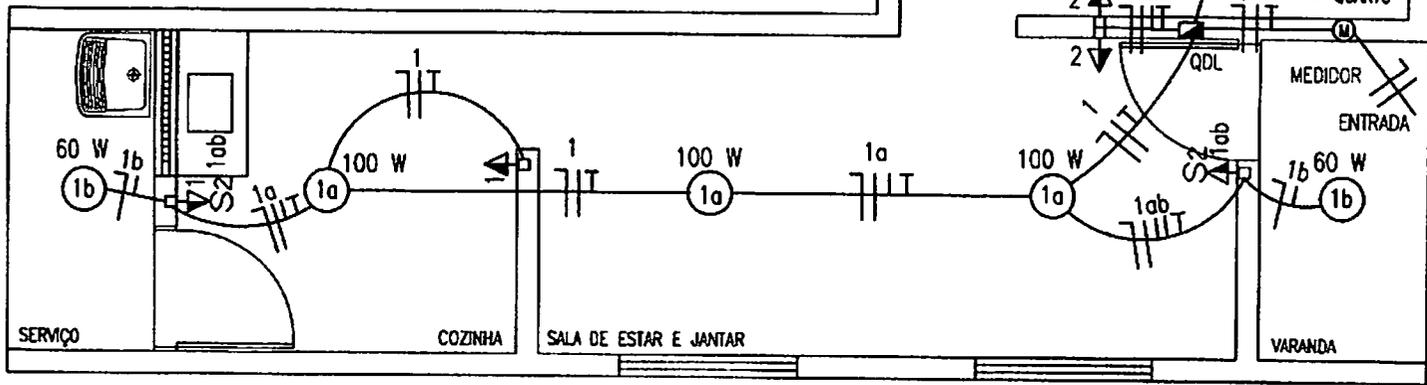


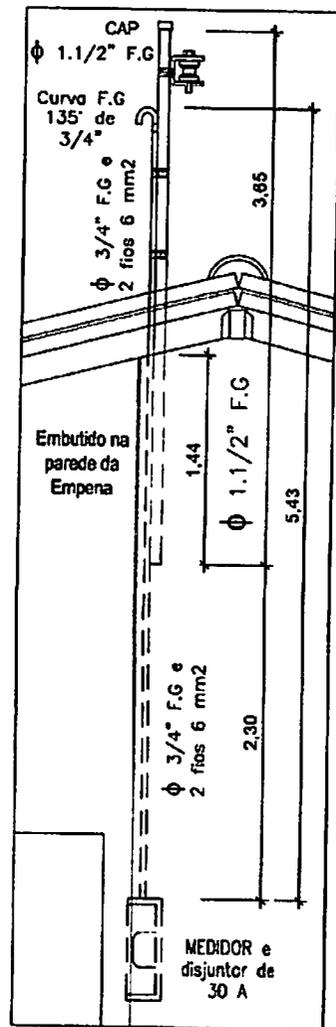
Diagrama da Entrada, Proteção e Circuitos

OBS:
 1 - Nas paredes serão embutidos eletrodutos corrugados flexíveis de 16 mm (1/2"), para tomadas e interruptores.
 2 - A fiação não embutida (aparente) será fixada na estrutura da cobertura. Os pontos de luz (luminária tipo spot) ficarão a 2,50 m em relação ao piso acabado.
 3 - A entrada da energia entra a rede pública e o poste da casa, até 10 m, ficará à cargo da ENERGISA, inclusive material (cabo de 6 mm² e acessórios, etc).
 4 - O aterramento será com cantoneira galvanizada L=2,00m, com conexões e cordoalho de cobre nú do 16 mm², embutido em eletroduto de PVC roscável de 3/4".

QUADRO DE CARGAS							
CIRC	LÂMPADAS (W)			TOMADA/MOTOR (W)			TOTAL (W)
	40	60	100	100	300	600	
1		2	3	1	2		2,5
2		1	1	2		1	960
3	RESERVA						
SOMA	3	4	3	2	1	6,0	2.080



INSTALAÇÃO ELÉTRICA (Planta) - Esc. 1:50



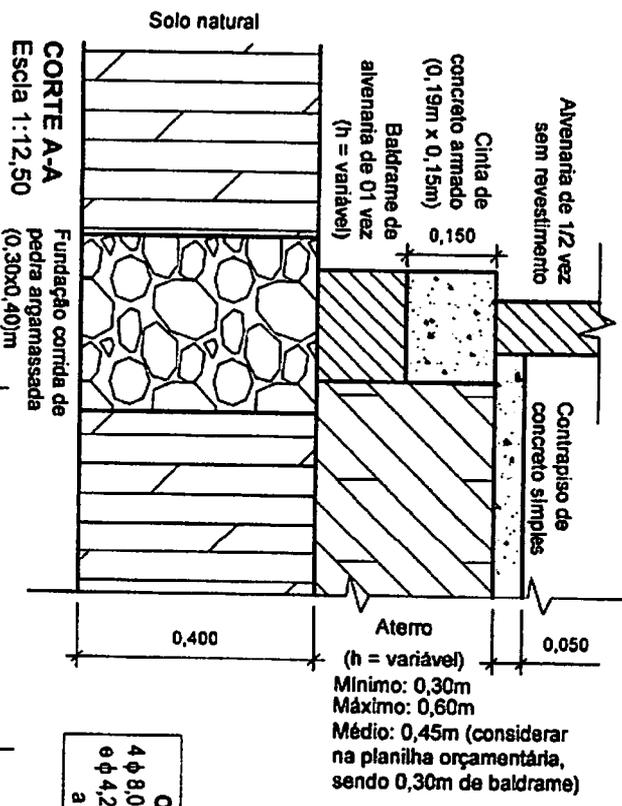
Entrada de Energia Esc. 1:25

LEGENDA	
MAT	DESCRIÇÃO
MEDIDOR (M)	Quadro para medidor de energia padrão ENERGISA (concessionária estadual de energia elétrica).
QDL	Quadro de distribuição de luz para 3 disjuntores.
1abc	Fios Neutro, Fase, Retornos e Terra, fixados na estrutura da cobertura ou em eletroduto embutido na parede. 1 = nº do circuito, a, b = fios retornos (lâmpadas), c = fio terra.
(10) 60 W	Luminária tipo Spot p/ lâmpada base E-27. 1 = nº do circuito, a = fio retorno (para o interruptor), 60 W = potência da lâmpada.
1	Tomada 2P+T (novo padrão) em caixa PVC, 2" x 4", embutida a 0,30 m do piso acabado. 1 = nº do circuito.

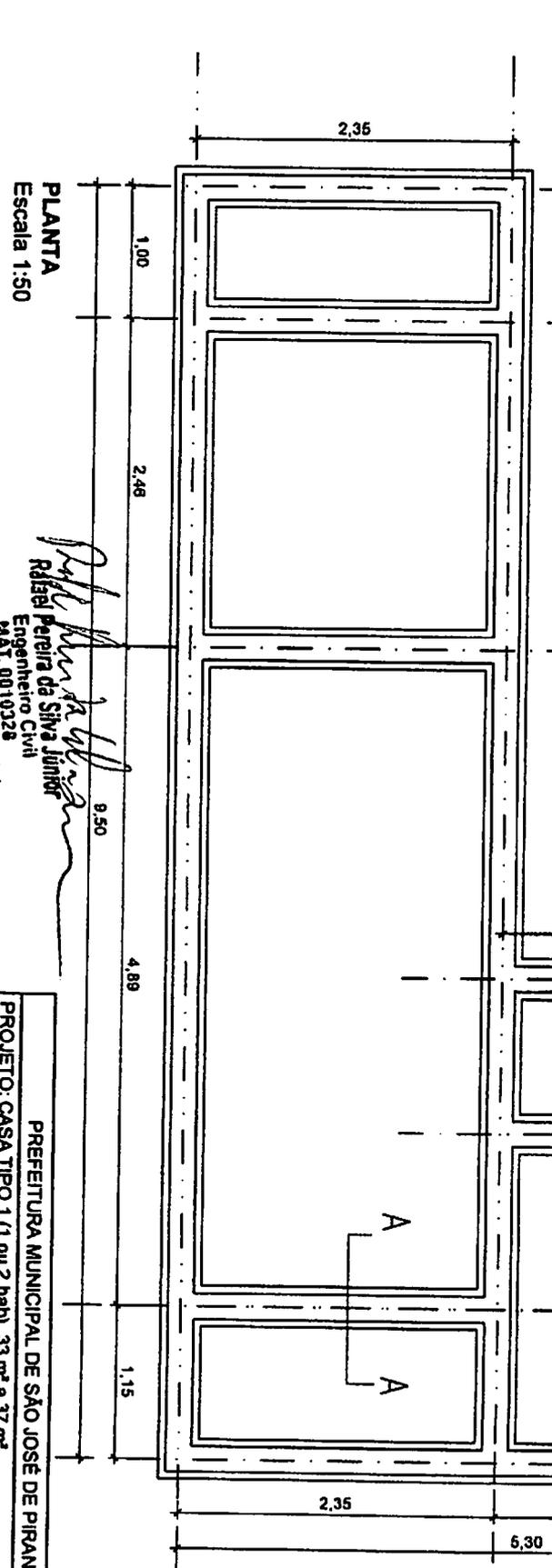
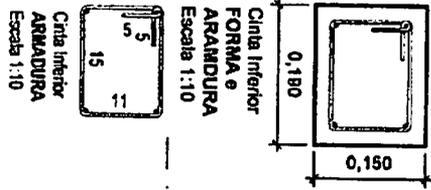
LEGENDA	
MAT	DESCRIÇÃO
1	Tomada 2P+T (novo padrão) em caixa PVC, 2" x 4", embutida a 1,30 m do piso acabado. 1 = número do circuito.
1a	Conjunto tomada 2P+T (novo padrão) + interruptor de uma tecla em caixa PVC, 2" x 4", embutida, a 1,30 m do piso acabado. 1 = número do circuito, a = fio retorno (lâmpada).
1a	Interruptor de uma tecla em caixa PVC, 2" x 4", embutida, a 1,30 m do piso acabado. 1; a = item anterior.
1 1ab	Conjunto tomada 2P+T (novo padrão) + interruptor de duas teclas em caixa PVC, 2" x 4", embutida, a 1,30 m do piso acabado. 1 = circuito, a, b = fios retornos (lâmpadas).
2	Fios Neutro, Retorno e Terra, em eletroduto embutido no piso. 2 = nº do circuito

Rafael Pereira da Silva Júnior
 Rafael Pereira da Silva Júnior
 Engenheiro Civil
 MAT. 0010328
 CREA-PB: 161600184-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS			
PROJETO: CASA TIPO 1 (1 ou 2 hab), 33 m ² a 37 m ²			
PRANCHA: Elétrica (Planta e Detalhes)			
ESCALA (s): Indicadas	DATA: Dez/2017	PRANCHA: Ele.01/01	FOLHA: 03/20



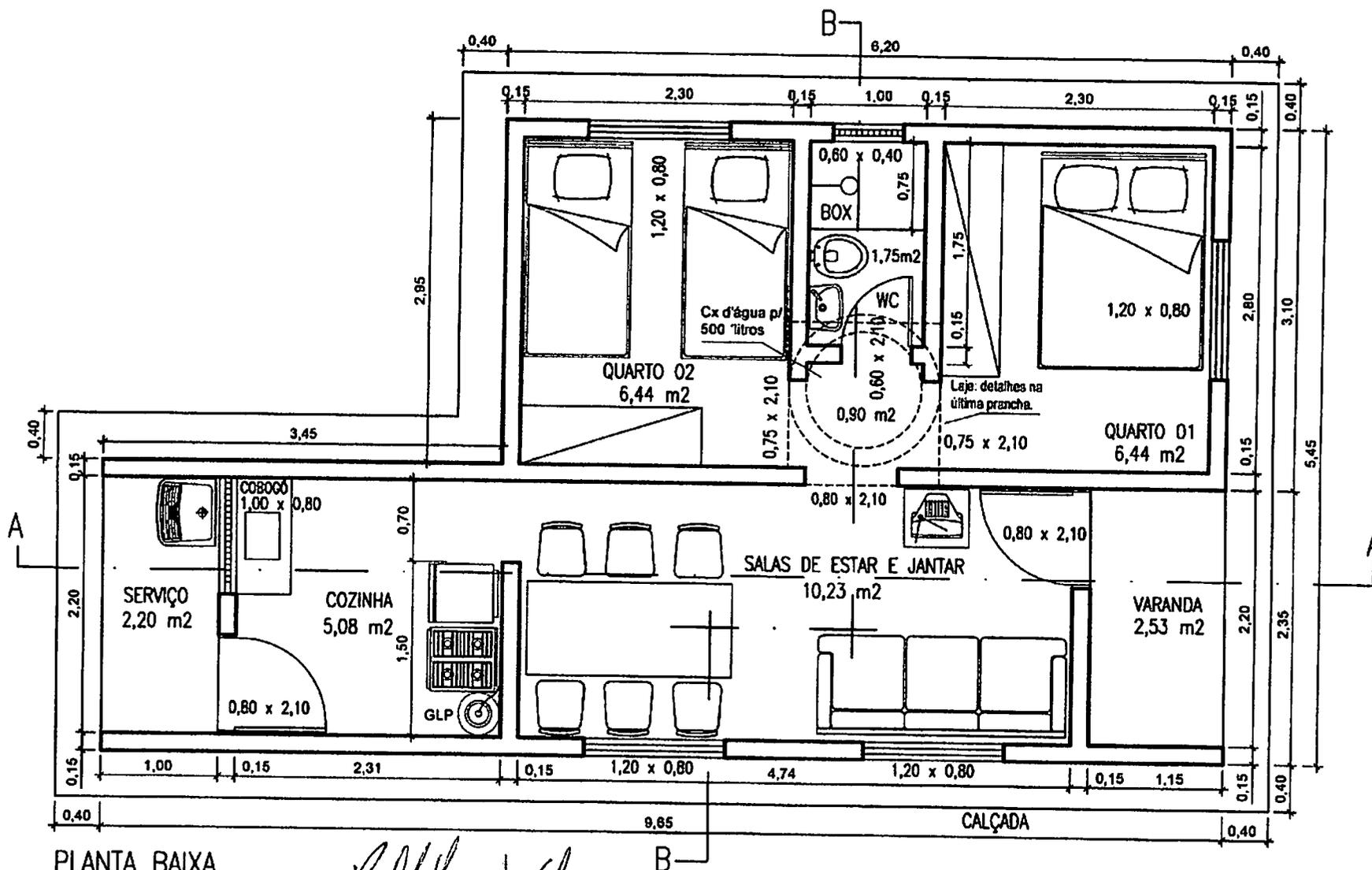
OBS: CINTAS
 4 ϕ 8,0 mm (longitudinais)
 e ϕ 4,2 mm para estribos,
 a cada 0,20 m.



PLANTA
 Escala 1:50

Rafael Pereira da Silva Junior
Rafael Pereira da Silva Junior
 Engenheiro Civil
 MAT 0010328
 CREA-PB: 161600184-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS			
PROJETO: CASA TIPO 1 (1 ou 2 hab), 33 m ² e 37 m ²			
PRANCHA: Fundações (Corrida, Baldrame e Cinta Inferior)			
ESCALA (s):	Indicadas	DATA: Dez/2017	PRANCHA: Fun.01/01
		FOLHA:	04/20

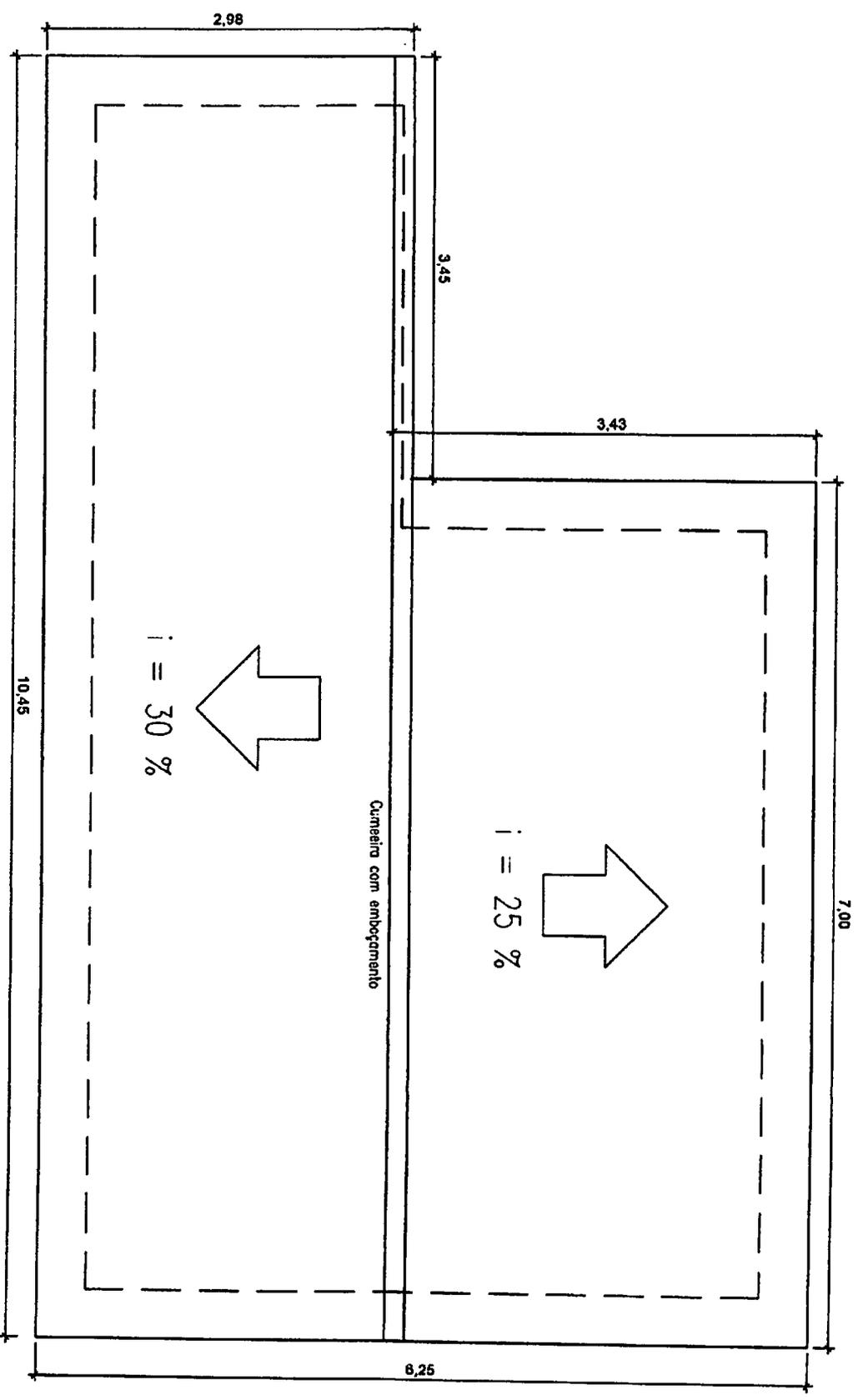


PLANTA BAIXA
Escala: 1:50

Rafael Pereira da Silva Junior
Rafael Pereira da Silva Junior
Engenheiro Civil
MAT. 0019328
CREA-PB: 161600184-4

ÁREAS:
ÚTIL: 35,57 m²
CONSTRUÇÃO: 42,41 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS			
PROJETO: CASA TIPO 2 (3 ou 4 hab), 37 m ² a 45 m ²			
PRANCHA: Arquitetura (Planta Baixa)			
ESCALA (s): Indicadas	DATA: Dez/2017	PRANCHA: Arq.01/04	FOLHA: 05/20 258



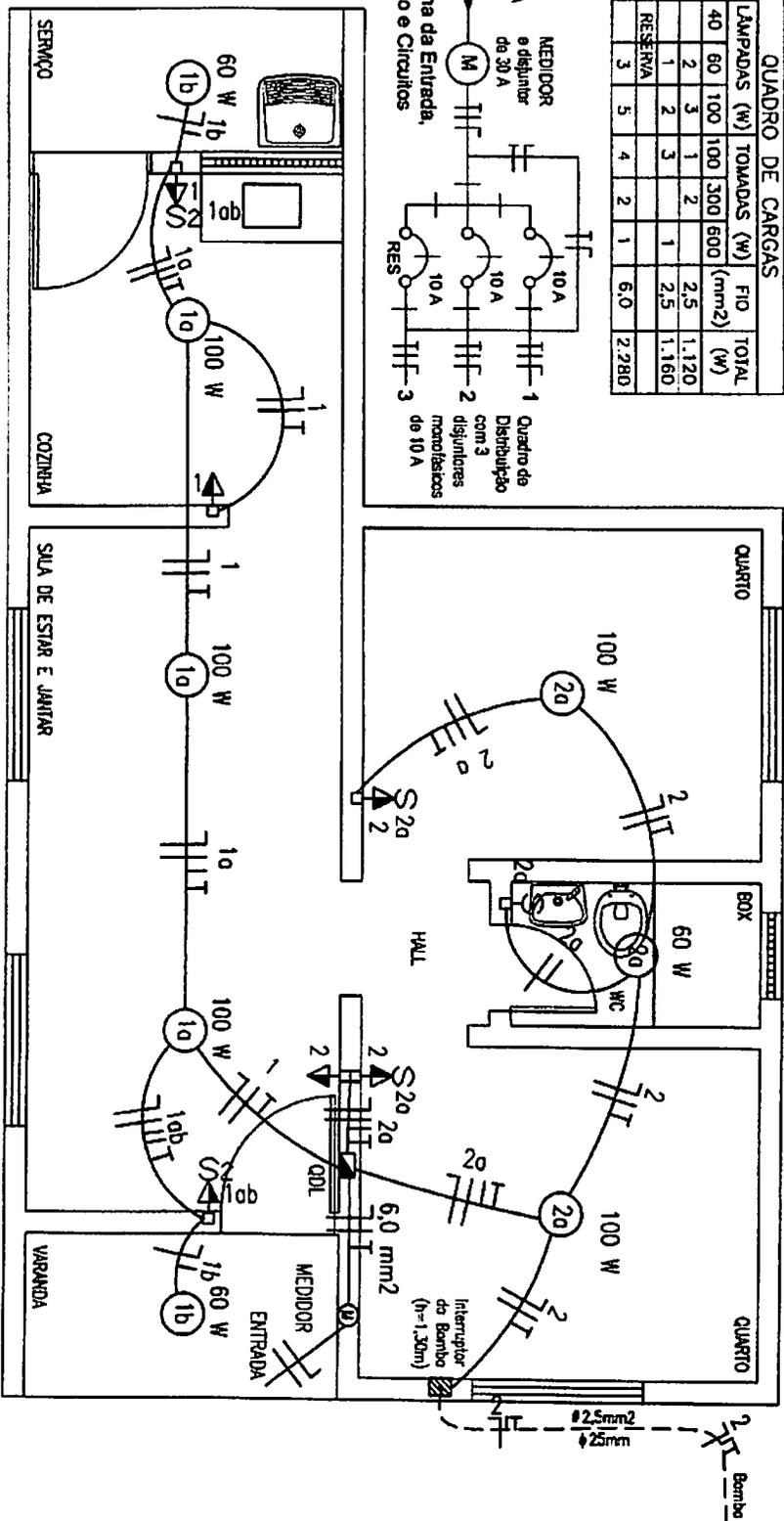
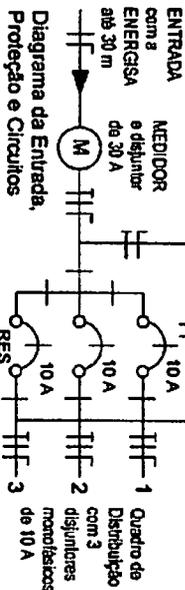
PLANTA DA COBERTURA
 Escala: 1:50

Rafael Pereira da Silva Júnior
 Rafael Pereira da Silva Júnior
 Engenheiro Civil
 MAT. 0010328
 CREA-PE: 161600184-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS			
PROJETO: CASA TIPO 2 (3 ou 4 hab), 37 m² a 45 m²			
PRANCHA: Arquitetura (Planta da Cobertura)			
ESCALA (s):	indicadas	DATA: Dez/2017	PRANCHA: Arg.02/04 FOLHA: 08/20

QUADRO DE CARGAS

CIRC	LÂMPADAS (W)	TOMADAS (W)	FID (mm ²)	TOTAL (W)	
40	60	100	1000	600	
1	2	3	1	2,5	
2	1	2	2	1,120	
3	2	3	3	2,5	
RESERVA	3	5	4	2,160	
SOMA	3	5	2	1	6,0
					2,280



INSTALAÇÃO ELÉTRICA (Planta) - Esc. 1:50

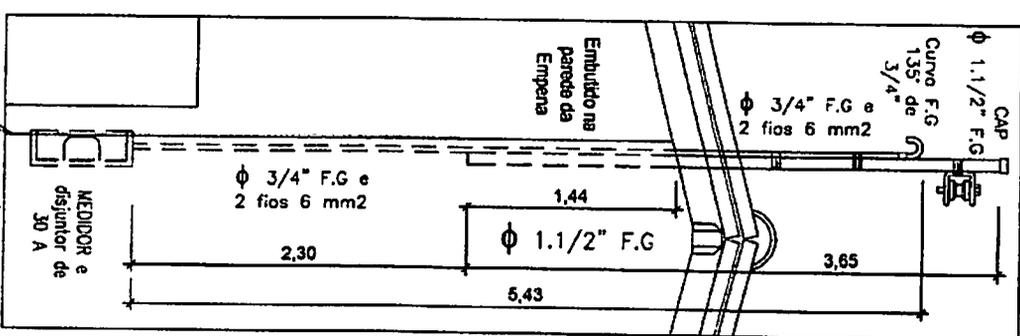
LEGENDA

MAT	DESCRIÇÃO
ENERGISA	Quadro para medidor de energia partido ENERGISA (necessária a estadia de energia elétrica).
QDL	Quadro de distribuição de luz para 3 disjuntores.
1abc	Fios Neutro, Fase, Retorno e Terra, fixados na estrutura da cobertura ou em eletroduto embutido na parede. 1 = nº do circuito; a, b = fios retornos (lâmpadas); c = fio terra.
10	Luminária tipo Spot (lâmpada bico E-27, 1 = nº do circuito; a = fio neutro; para o retorno); 60 W = potência da lâmpada.
1	Tomada 2P+T (novo padrão) em caixa PVC, 2" x 4", embutida a 0,30 m do piso acabado. 1 = nº do circuito.

LEGENDA

MAT	DESCRIÇÃO
1	Tomada 2P+T (novo padrão) em caixa PVC, 2" x 4", embutida a 1,30 m do piso acabado. 1 = número do circuito.
10	Conjunta tomada 2P+T (novo padrão) + interruptor de uma feche em caixa PVC, 2" x 4", embutida, a 1,30 m do piso acabado. 1 = número do circuito; a = fio neutro (lâmpada); b = fio retorno (lâmpada); c = fio terra.
10	Interruptor de uma feche em caixa PVC, 2" x 4", embutida, a 1,30 m do piso acabado. 1 = nº do circuito.
10	Conjunta tomada 2P+T (novo padrão) + interruptor de duas feches em caixa PVC, 2" x 4", embutida, a 1,30 m do piso acabado. 1 = circuito; a, b = fios retornos (lâmpadas).
2	Fios Neutro, Retorno e Terra, em eletroduto embutido no piso. 2 = nº do circuito.

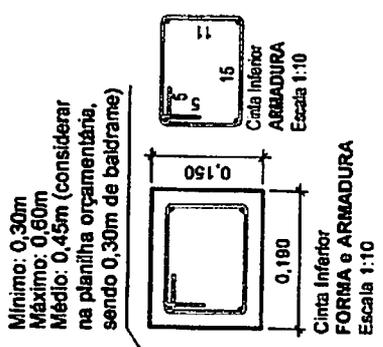
- OBS:**
- Nas paredes serão embutidos eletrodutos corrugados flexíveis de 16 mm (1/2"), para tomadas e interruptores.
 - A fecho não embutida (repare) será fixada na estrutura da cobertura. Os pontos de luz (luz tipo spot) ficarão a 2,50 m em relação ao piso acabado.
 - A entrada de energia entre a rede pública e o posto da casa, até 10 m, ficará à cargo da ENERGISA, inclusive material (cabos de 6 mm² e acessórios, etc).
 - O aforramento será com cambreita galvanizada L-2,00m, com condutas e condutância de cobre n.º de 16 mm², embutido em eletroduto de PVC rescalvel 3/4".



Entrada de Energia
Esc. 1:25
Rafael Pereira da Silva Júnior
Engenheiro Civil
MAT. 0810328
CREA-P/E. 161600184-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

PROJETO: CASA TIPO 2 (3 ou 4 hab), 37 m ² a 45 m ²
PRANCHA: Elétrica (Planta e Detalhes)
ESCALA (ø): Indicações
DATA: Dez/2017
PRANCHA: Ele.01/01
FOLHA: 07/20

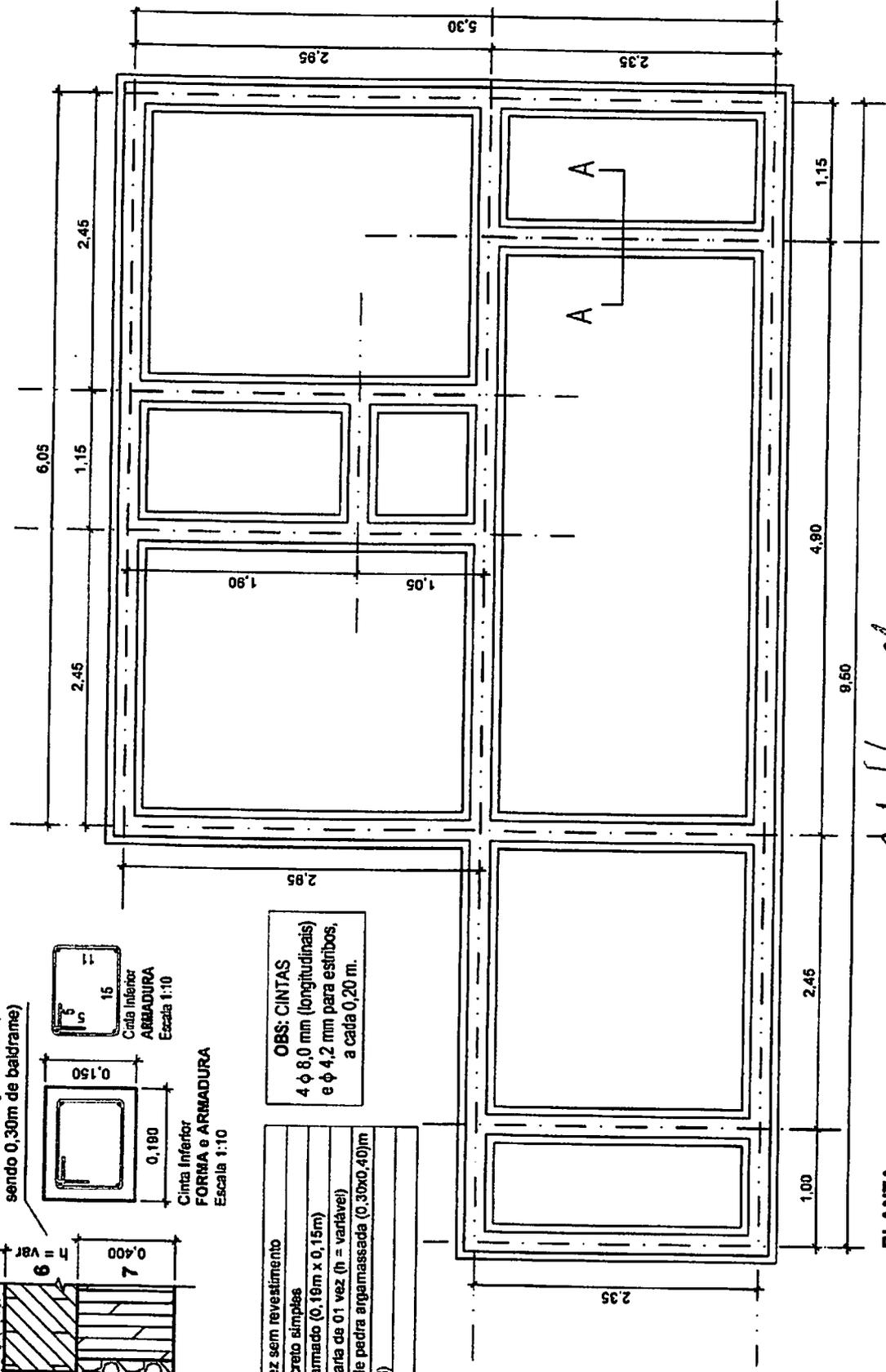


Mínimo: 0,30m
 Máximo: 0,60m
 Médio: 0,45m (considerar na planilha orçamentária, sendo 0,30m de baldrame)

OBS: CINTAS
 4 φ 8,0 mm (longitudinais) e φ 4,2 mm para estribos, a cada 0,20 m.

- 1 Alvenaria de 1/2 vez sem revestimento
- 2 Contrapiso de concreto simples
- 3 Cinta de concreto armado (0,18m x 0,15m)
- 4 Baldrame de alvenaria da 01 vez (h = variável)
- 5 Fundação corrida de pedra argamassada (0,30x0,40)m
- 6 Alamo (h = variável)
- 7 Solo natural

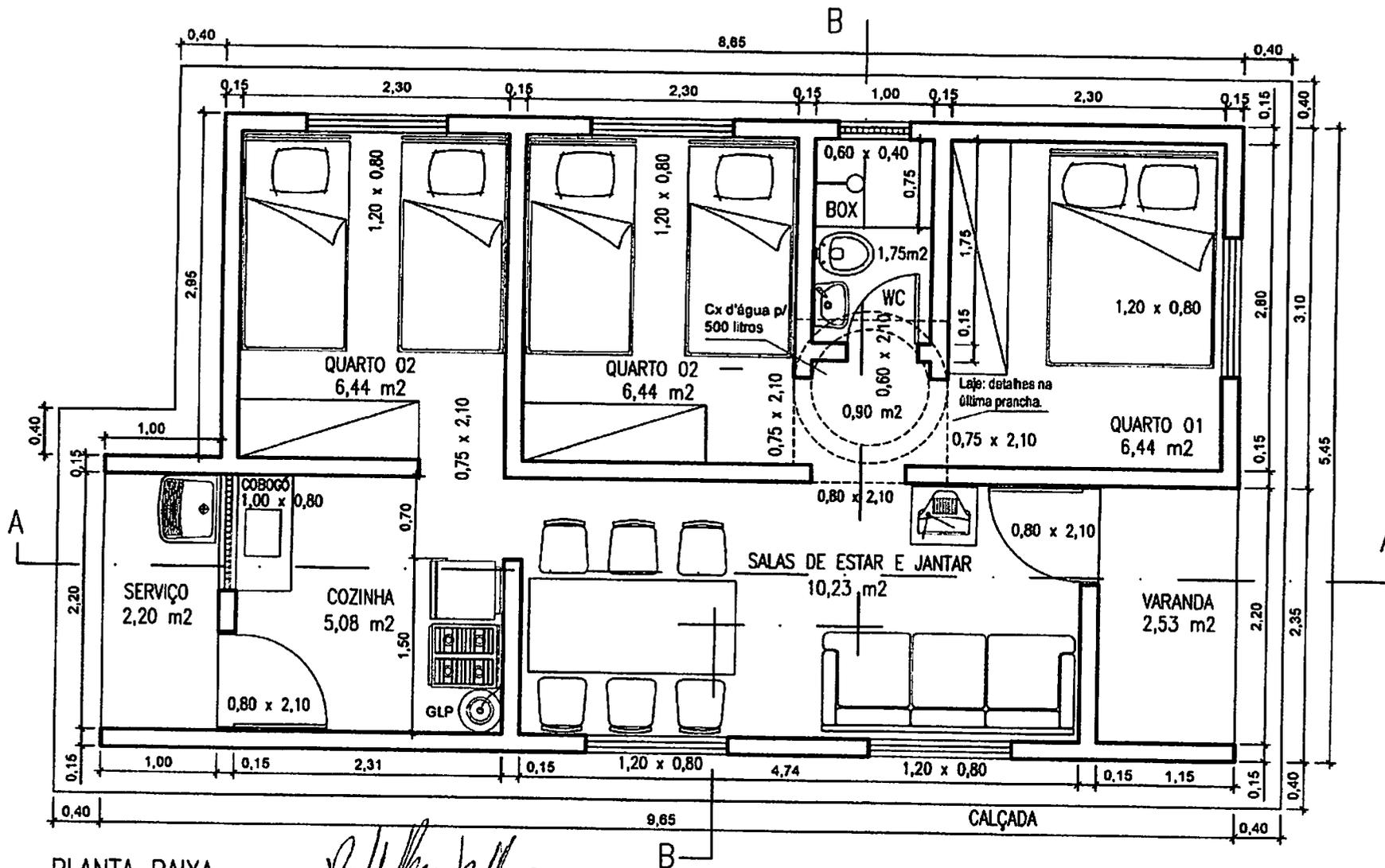
CORTE A-A
 Escala 1:25



PLANTA
 Escala 1:50

Rafael Pereira da Silva Júnior
 Rafael Pereira da Silva Júnior
 Engenheiro Civil
 MAT. 0010328
 CREA-PB: 161600184-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
 PROJETO: CASA TIPO 2 (3 ou 4 hab), 37 m² a 45 m²
 PRANCHA: Fundações (Corrida, Baldrame e Cinta Inferior)
 ESCALA (s): Indicadas | DATA: Dez/2017 | PRANCHA: Fun.01/01 | FOLHA: 08/20

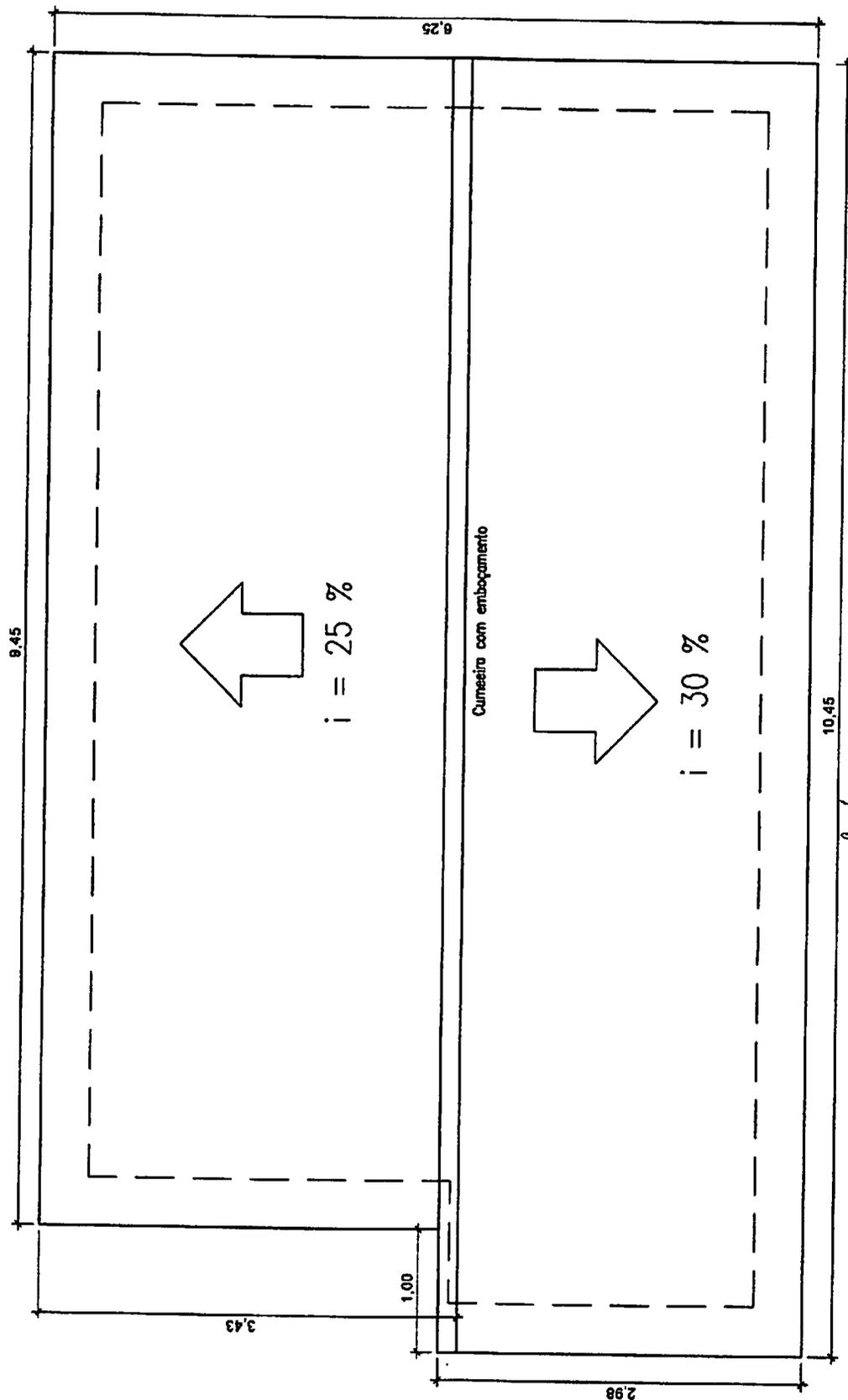


PLANTA BAIXA
Escala: 1:50

Rafael Pereira da Silva Júnior
Rafael Pereira da Silva Júnior
Engenheiro Civil
MAT. 0010328
CREA-PB: 161600184-4

ÁREAS:
ÚTIL: 42,01 m²
CONSTRUÇÃO: 49,64 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS			
PROJETO: CASA TIPO 3 (5 ou 6 hab), 45 m ² a 50 m ²			
PRANCHA: Arquitetura (Planta Baixa)			
ESCALA (s):	Indicadas	DATA: Dez/2017	PRANCHA: Arq.01/04
		FOLHA: 09/20	262



PLANTA DA COBERTURA
Escala: 1:50

Rafael Pereira da Silva Júnior
 Rafael Pereira da Silva Júnior
 Engenheiro Civil
 MAT. 0610328
 CREA-PB: 151600184-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
PROJETO: CASA TIPO 3 (5 ou 6 hab), 45 m² a 50 m²
FRANCHA: Arquitetura (Planta da Cobertura)
ESCALA (s): Indicadas DATA: Dez/2017 FRANCHA: Arq.02/04 FOLHA: 10/20

QUADRO DE CARGAS

CIRC	LAMPADAS (W)		TOMADA/MOTOR (W)		FIO (mm2)	(W)
	40	60	100	300		
1		2	3	1	2,5	1.120
2		1	3	4	2,5	1.360
3	RESERVA					2.480
SOMA						

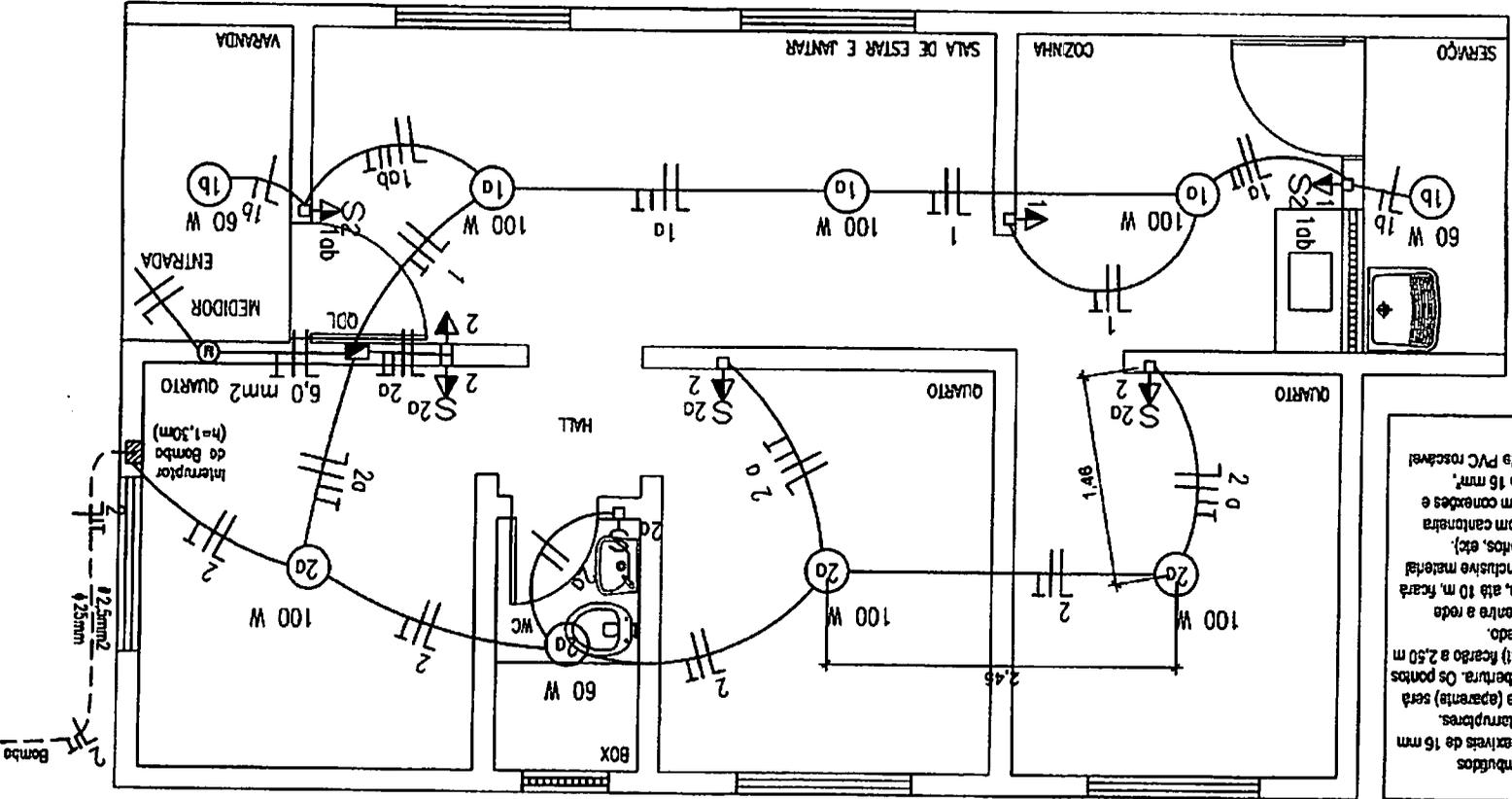
LEGENDA

MAT	DESCRICAÇÃO
ODL	Quadro para medidor de energia padrão ENERGISA (concessionária central de energia elétrica).
10bc	Fios Neutro, Fase, Retorno e Terra, fixados na estrutura da cobertura ou em eletrodos embudidos na parede. 1 = nº do circuito; a = fios retornos (lâmpadas); c = fio terra.
10 W	Luminária tipo spot (lâmpada base E-27, 1 = nº do circuito; a = fio retorno (para o interruptor), 60 W = potência da lâmpada).
1	Tomada 2P+1 (novo padrão) em caixa PVC, 2" x 4", embudida a 0,30 m do piso acabado, 1 = nº do circuito.

LEGENDA

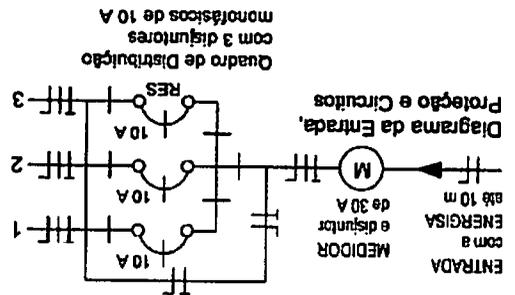
MAT	DESCRICAÇÃO
1	Tomada 2P+1 (novo padrão) em caixa PVC, 2" x 4", embudida a 1,30 m do piso acabado, 1 = número do circuito.
10	Conjunto tomada 2P+1 (novo padrão) + interruptor de uma tecla em caixa PVC, 2" x 4", embudida, a 1,30 m do piso acabado, 1 = número do circuito; a = fio retorno (temporário).
10 S	Interruptor de uma tecla em caixa PVC, 2" x 4", embudida, a 1,30 m do piso acabado, 1: a = item anterior.
10b S	Conjunto tomada 2P+1 (novo padrão) + interruptor de duas teclas em caixa PVC, 2" x 4", embudida, a 1,30 m do piso acabado, 1 = circuito; a, b = fios retornos (lâmpadas).
2	Fios Neutro, Retorno e Terra, em eletrodos embudidos na pos. 2 = nº do circuito.

INSTALAÇÃO ELÉTRICA (Planta) - Esc. 1:50



OBS:

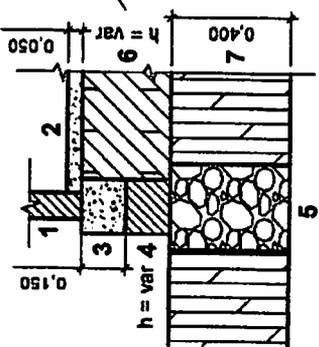
- 1 - Nas paredes serão embudidos eletrodos cerâmicos fixados de 16 mm (1/2"), para tomadas e interruptores.
- 2 - A região não embudida (aparente) será fixada na estrutura da cobertura. Os pontos de luz (luminária tipo spot) ficarão a 2,50 m em relação ao piso acabado.
- 3 - A entrada de energia entre a roda pública e o poste da casa, até 10 m, ficará à cargo da ENERGISA, inclusive material 4 - O aterramento será com cantoneira galvanizada L=2,00m, com conexões e condutina de cobre nu de 16 mm², embudido em eletrodos de PVC roscaável de 3/4".



Eng. *Rafael Pereira da Silva Junior*
 MAT. 0819338
 CREA-PR: 1616001844

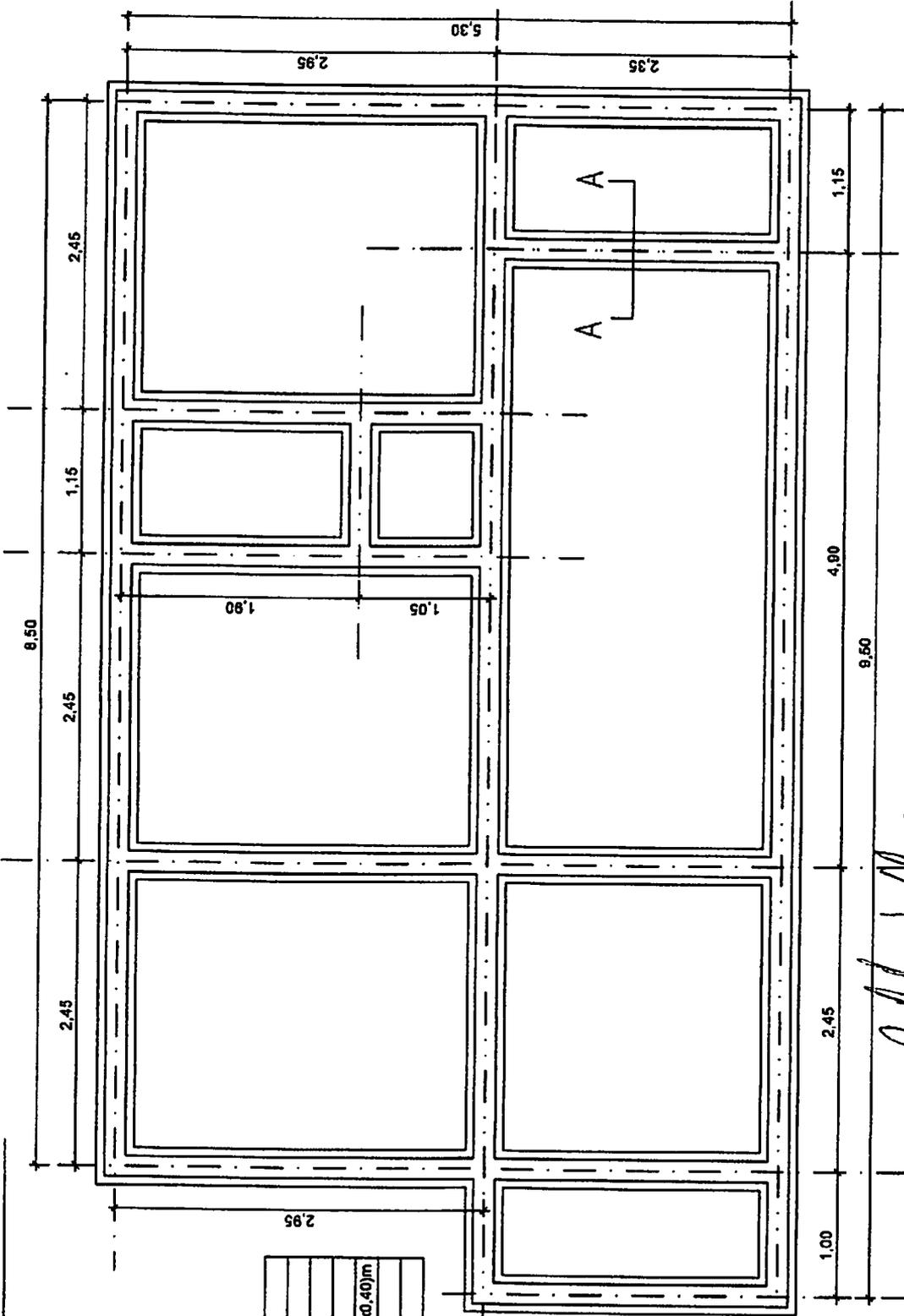
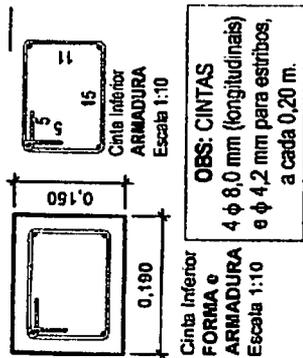
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
 PROJETO: CASA TIPO 3 (6 ou 8 hab), 45 m² a 50 m²
 PRANCHA: Elétrica (Planta e Detalhes)
 ESCALA (s): Indicadas DATA: Dez/2017 PRANCHA: Eie.01/01 FOLHA: 11/20

Mínimo: 0,30m
 Máximo: 0,60m
 Médio: 0,45m (considerar na planilha orçamentária, sendo 0,30m de baldrame)



CORTE A-A
 Escala 1:25

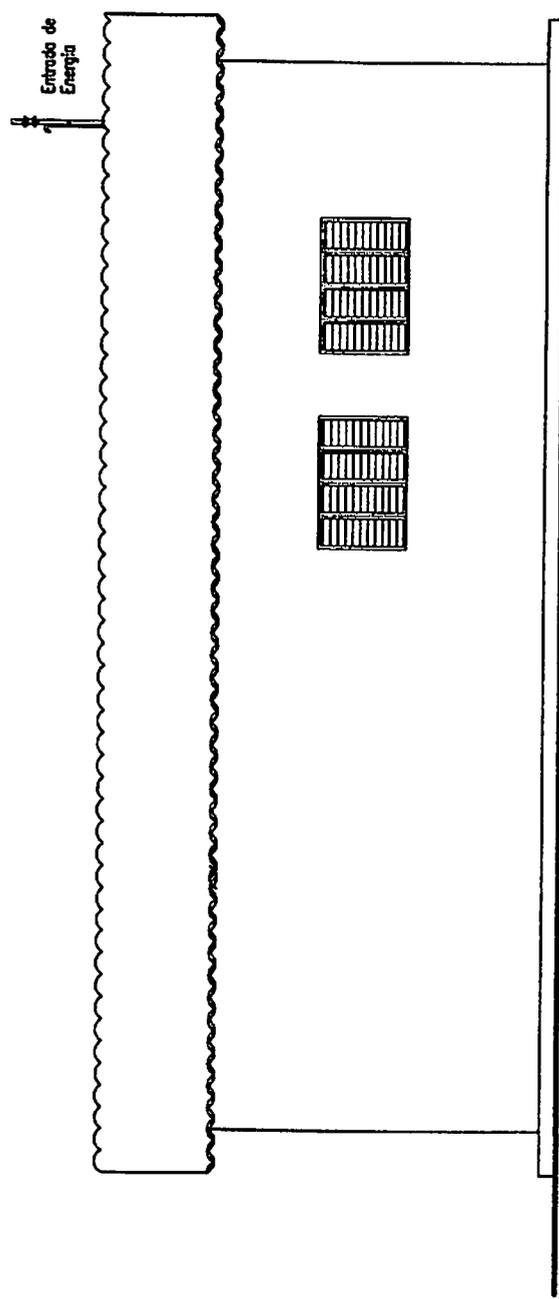
- | | |
|---|--|
| 1 | Avenania de 1/2 vez sem revestimento |
| 2 | Contrapiso de concreto simples |
| 3 | Cinta de concreto armado (0,19m x 0,15m) |
| 4 | Baldrame de alvenaria de 01 vez (h = variáveis) |
| 5 | Fundação corrida de pedra argamassada (0,30x0,40)m |
| 6 | Aterro (h = variável) |
| 7 | Solo natural |



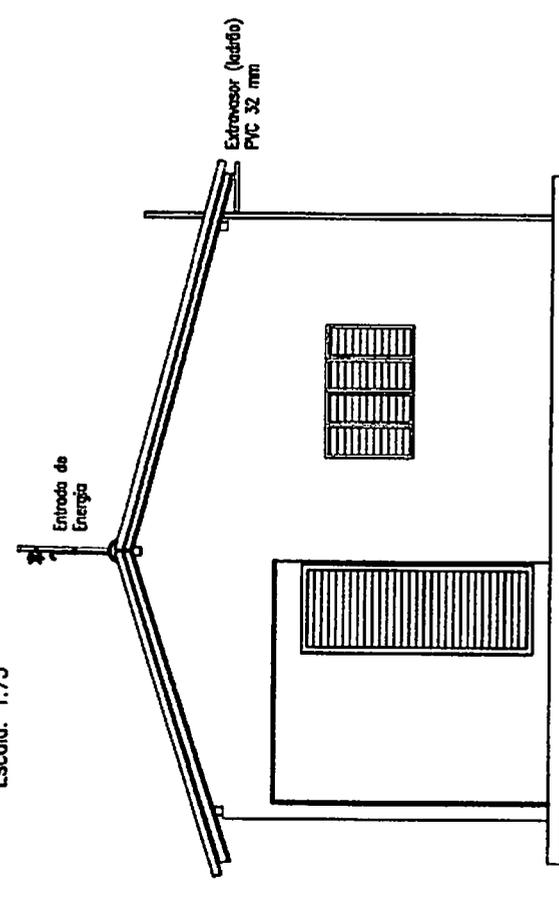
PLANTA
 Escala 1:50

Rafael Pereira da Silva Junior
 Rafael Pereira da Silva Junior
 Engenheiro Civil
 MAT. 0010378
 CREA-PB: 161600184-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	
PROJETO: CASA TIPO 3 (5 ou 6 hab), 45 m² a 50 m²	
PRANCHA: Fundações (Corrida, Baldrame e Cinta Inferior)	
ESCALA (s): Indicadas	DATA: Dez/2017
	PRANCHA: Fun.01/01
	FOLHA: 12/20



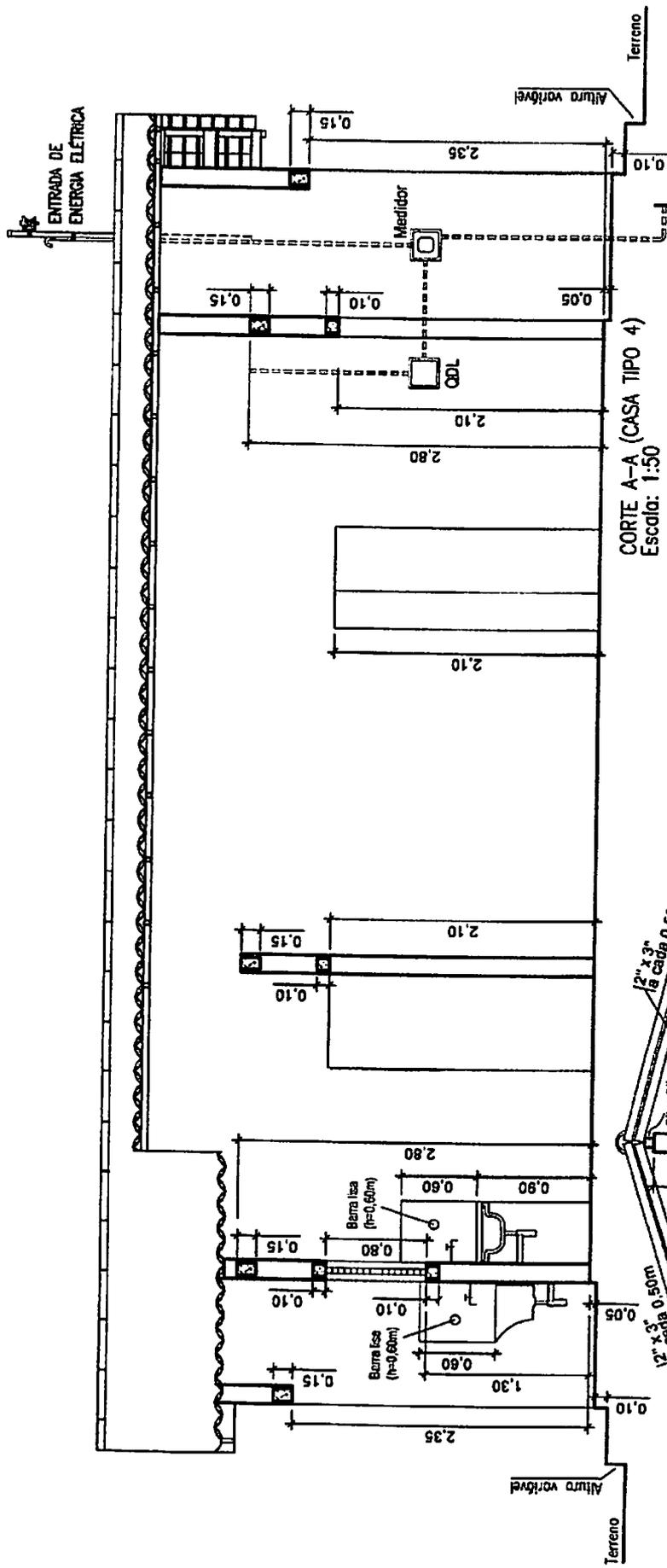
FACHADA LATERAL
Escala: 1:75



FACHADA FRONTAL
Escala: 1:75

Rafael Pereira da Silva Junior
 Rafael Pereira da Silva Junior
 Engenheiro Civil
 MAT: 0010328
 CREA-PB: 161600184-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
PROJETO: CASAS TIPO 1, 2, 3 e 4
PRANCHA: Arquitetura (Fachadas)
ESCALA (s): Indicadas
DATA: Dez/2017
PRANCHA: Arq.03/04
FOLHA: 13/20



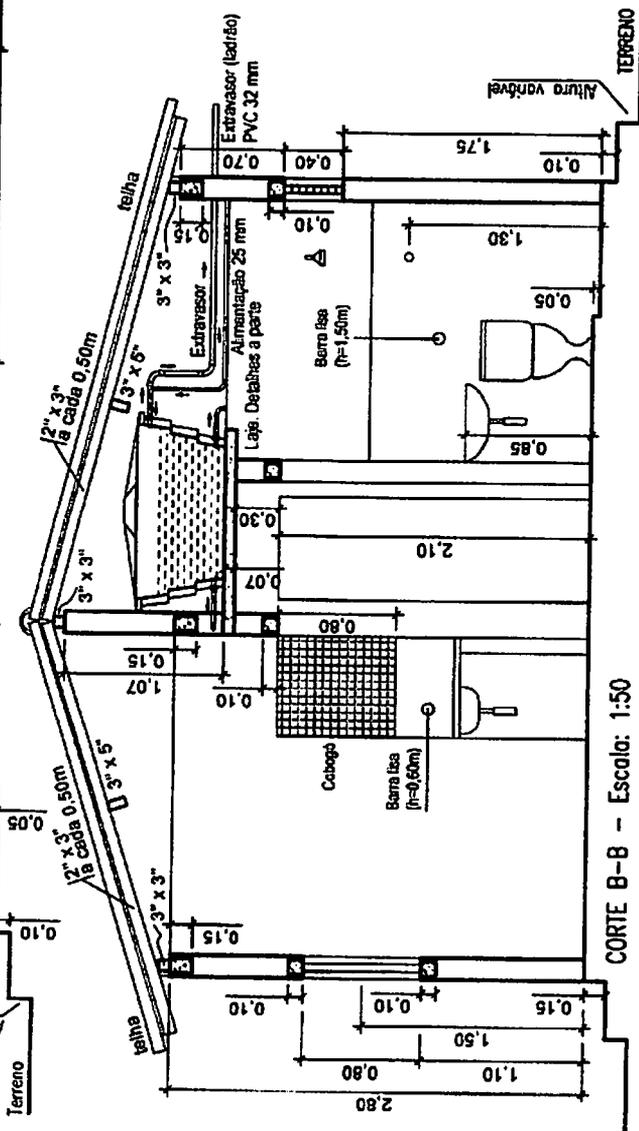
CORTE A-A (CASA TIPO 4)
Escala: 1:50

OBSERVAÇÕES:
 01 - As cintas superiores de (0,09 x 0,15)m de concreto armado serão sobre as paredes internas e externas a 2,05 m do piso acabado em relação a sua geratriz inferior.
 02 - As vergas de (0,09 x 0,10)m de concreto armado pré-moldadas serão assentadas sobre os vãos de janelas e portas e suas extremidades ficarão com 0,20 m (apoiar).
 04 - As contravergas de (0,09 x 0,10)m de concreto armado pré-moldadas serão assentadas sob o vão de cada janela e suas extremidades ficarão com 0,20 m (apoiar).

OBSERVAÇÕES:
CINTAS SOBRE AS PAREDES: APLICAR 04 VERTICAIS DE AÇO CA-50 8,0 MM, ESTRIBO CA-60 4,2 MM E CONCRETO ESTRUTURAL FCK = 20 MPa

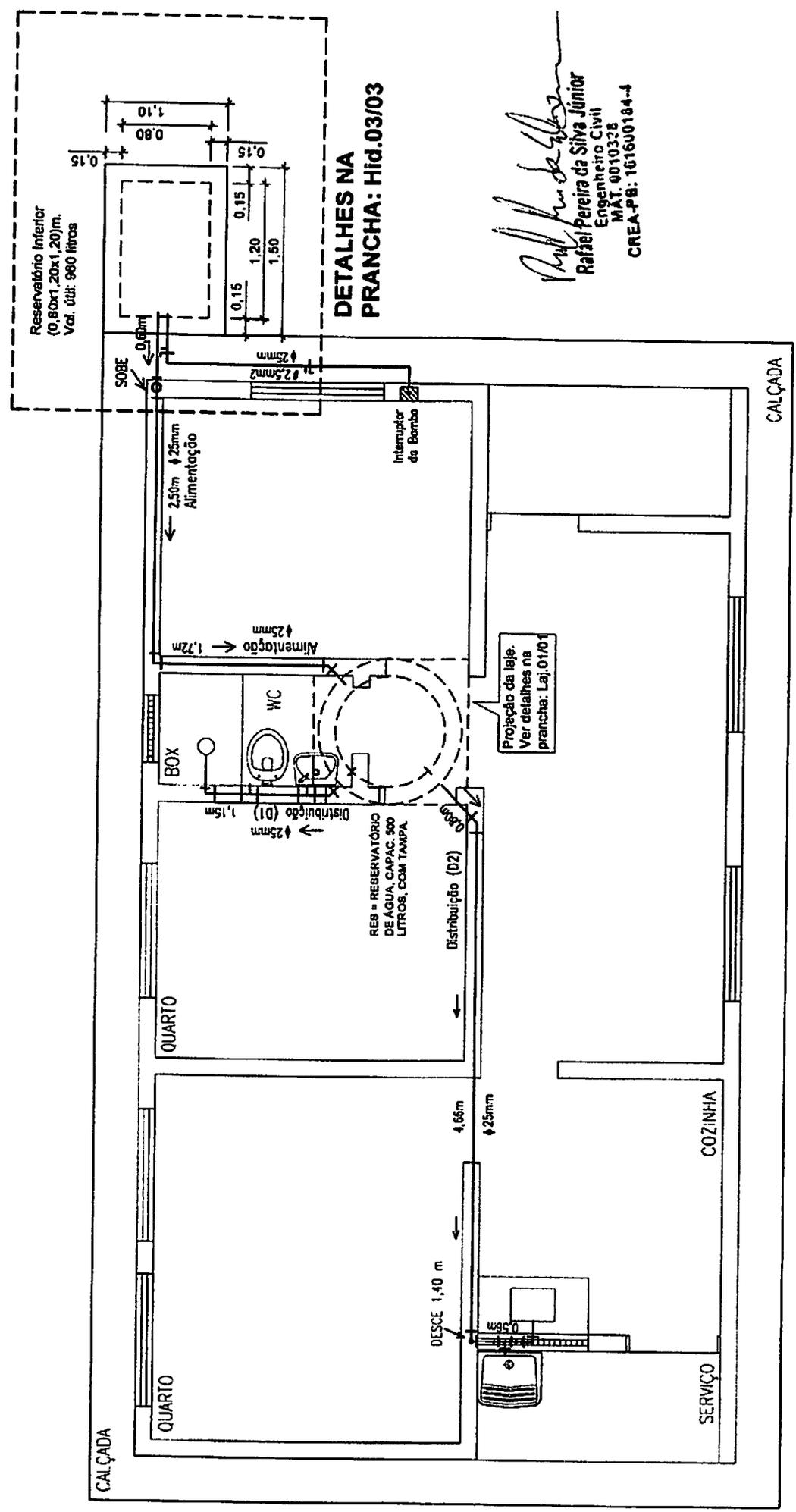
Cantoneira galvanizada L=2,00m (aterramento)

Rafael Pereira da Silva Junior
Rafael Pereira da Silva Junior
 Engenheiro Civil
 MAT. 0010328
 CREA-PB: 151600184-4



CORTE B-B - Escala: 1:50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	
PROJETO: CASAS TIPOS 1, 2, 3 e 4	
PRANCHA: Arquitetura (Cortes)	
ESCALA (s): Indicações	DATA: Dez/2017
PRANCHA: Arq.04/04	FOLHA: 14/20



INST. HIDRÁULICA - Planta (Casa Tipo 4 e demais)
Escala 1:50

LEGENDA

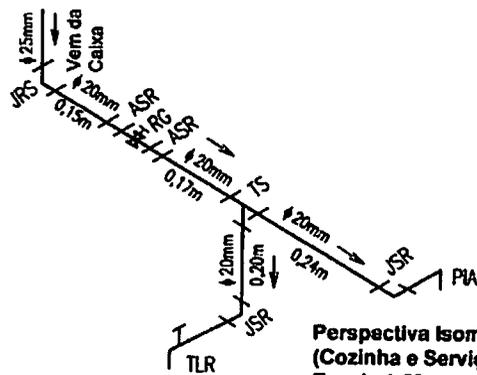
	TUBO SOLDÁVEL E CONEXÕES SOLDÁVEL/ROSCÁVEL, DE PVC RÍGIDO, PARA ÁGUA FRIA.
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
PROJETO: CASAS TIPOS 1, 2, 3 e 4
PRANCHA: Hidráulica (Planta Baixa)
ESCALA (s): Indicadas DATA: Dez/2017 PRANCHA: Hid.01/03 FOLHA: 15/20

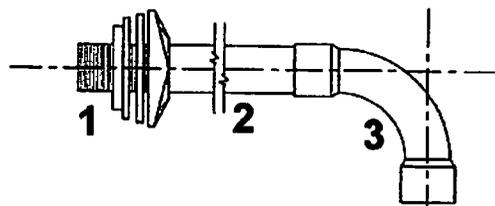
LEGENDA

RG = PONTO DE ÁGUA A 1,30 m DO PISO ACABADO, PARA REGISTRO DE GAVETA BRUTO LATÃO, 3/4".
 ASR = ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 25 x 3/4".
 TRS = TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 25 x 20.
 TS = TÊ SOLDÁVEL PVC 20.
 LRS = LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC 25 x 20.
 JS = JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 25 e 20.
 JRS = JOELHO DE REDUÇÃO 90° SOLDÁVEL PVC 25 x 20.
 JSR = JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA PVC 20 x 1/2".
 RP = PONTO DE ÁGUA A 1,35 m DO PISO ACABADO DO BOX, PARA REGISTRO DE PRESSÃO METÁLICO, 1/2".
 CH = PONTO DE ÁGUA A 2,00 m DO PISO ACABADO DO BOX, PARA CHUVEIRO DE PVC, 1/2".
 CD = PONTO DE ÁGUA A 0,35 m DO PISO ACABADO, PARA CADA DE DESCARGA ACOPLADA.
 LAV = PONTO DE ÁGUA A 0,65 m DO PISO ACABADO, PARA LAVATÓRIO.
 RES = RESERVATÓRIO DE ÁGUA, CAPAC. 500 LITROS, COM TAMPA.
 PIA = PIA DE COZINHA, UMA CUBA, DE 0,60 m x 1,20 m.
 TLR = TANQUE DE LAVAR ROUPAS, UMA CUBA.

TUBO SOLDÁVEL E CONEXÕES SOLDÁVEL/ROSCÁVEL, DE PVC RÍGIDO, PARA ÁGUA FRIA

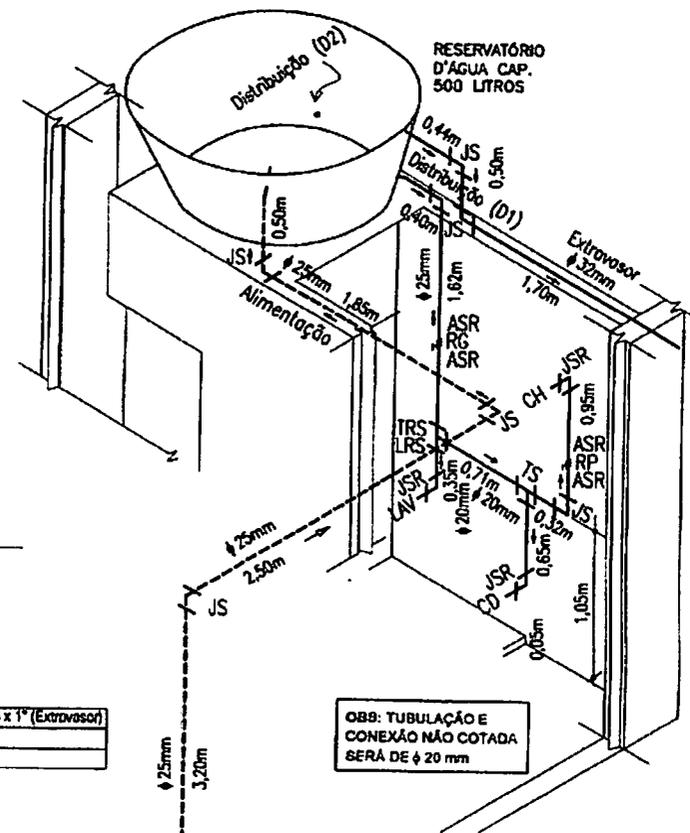


Perspectiva Isométrica (Cozinha e Serviço) Escala 1:50



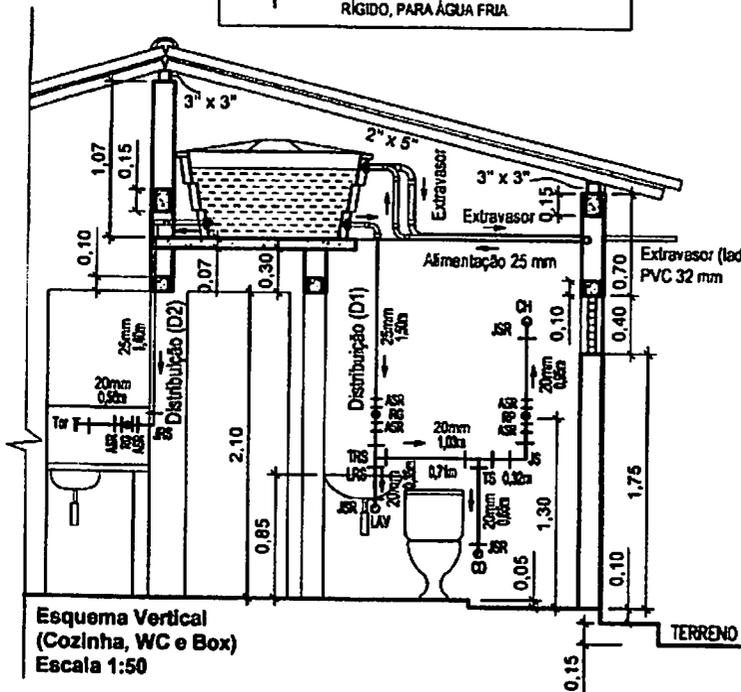
- 1 Adaptador PVC Soldável de Flangos e Anel p/ Caixa d'Água 25 mm x 3/4" e 32 mm x 1" (Extravador)
- 2 Tubo PVC Soldável 25 mm (Alimentação D1 e D2) e 32 mm (Extravador)
- 3 Curva 90 PVC Soldável 25 mm (Alimentação, D1 e D2) e 32 mm (Extravador)

Detalhe de Entrada e Saída no Reservatório Escala 1:5

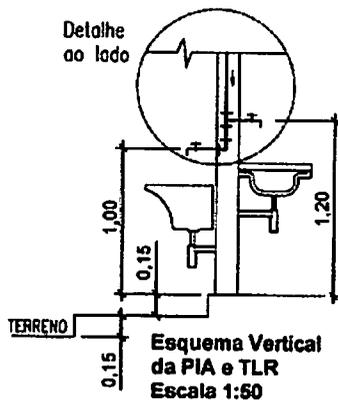


Perspectiva Isométrica (WC e Box) Escala 1:50

Rafael Pereira da Silva Júnior
 Rafael Pereira da Silva Júnior
 Engenheiro Civil
 MAT. 0010328
 CREA-PB: 161600184-4

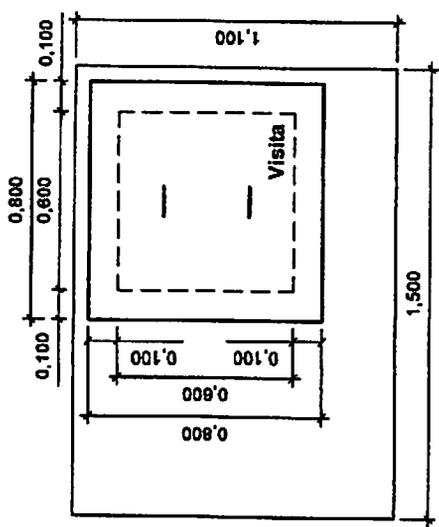


Esquema Vertical (Cozinha, WC e Box) Escala 1:50



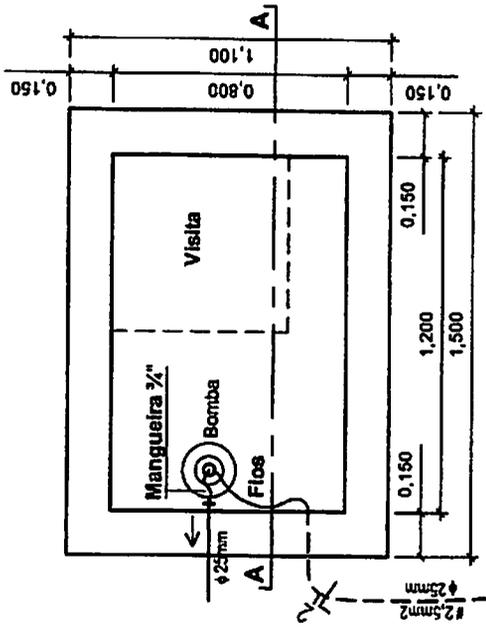
Esquema Vertical da PIA e TLR Escala 1:50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS			
PROJETO: CASAS TIPOS 1, 2, 3 e 4			
PRANCHA: Hidráulica (Isométrica, Esquema Vertical e Detalhes)			
ESCALA (s): Indicadas	DATA: Dez/2017	PRANCHA: Hid.02/03	FOLHA: 16/20

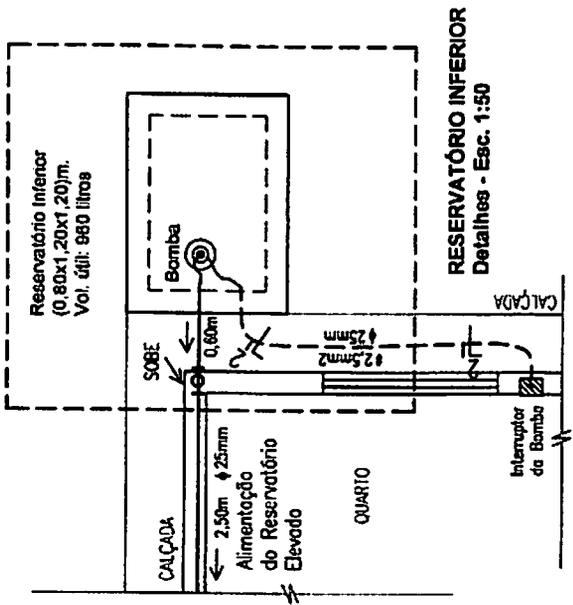


RESERVATÓRIO INFERIOR
Cobertura - Esc. 1:25

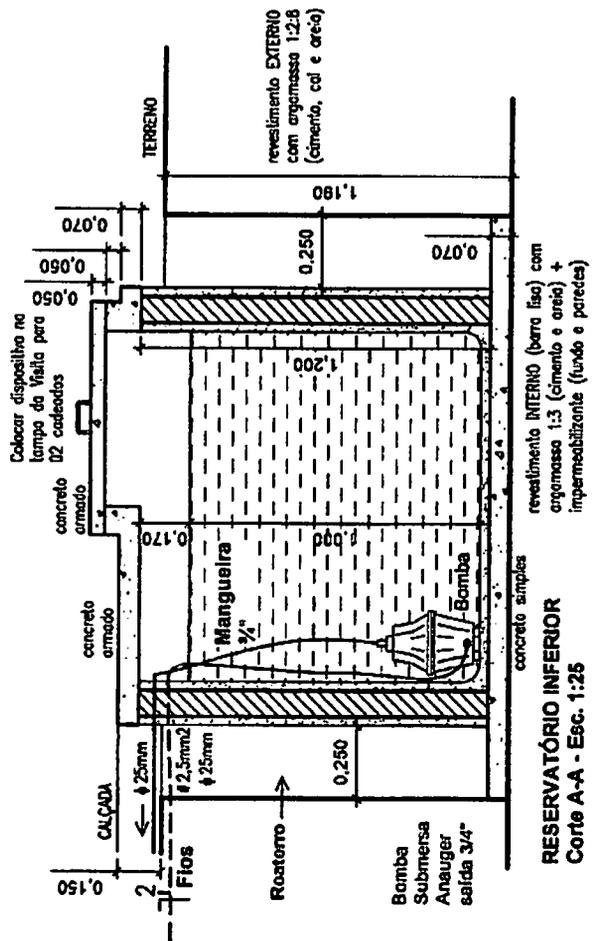
Rafael Pereira da Silva Júnior
Rafael Pereira da Silva Júnior
Engenheiro Civil
MAT. 0010328
CREA-PB: 161600184-4



RESERVATÓRIO INFERIOR
Planta - Esc. 1:25

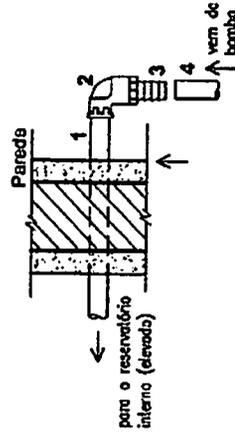


RESERVATÓRIO INFERIOR
Detalhes - Esc. 1:50



RESERVATÓRIO INFERIOR
Corte A-A - Esc. 1:25

1	Tubo PVC Soldável ϕ 25 mm
2	Joelho Redução 80° soldável c/ bucha latão 25 mm x 3/4"
3	Adaptador Mangueira latão espigão 3/4" rosca macho 3/4"
4	Mangueira de polietileno ϕ 25 mm
5	Abraçadeira de alumínio de alta pressão 3/4"



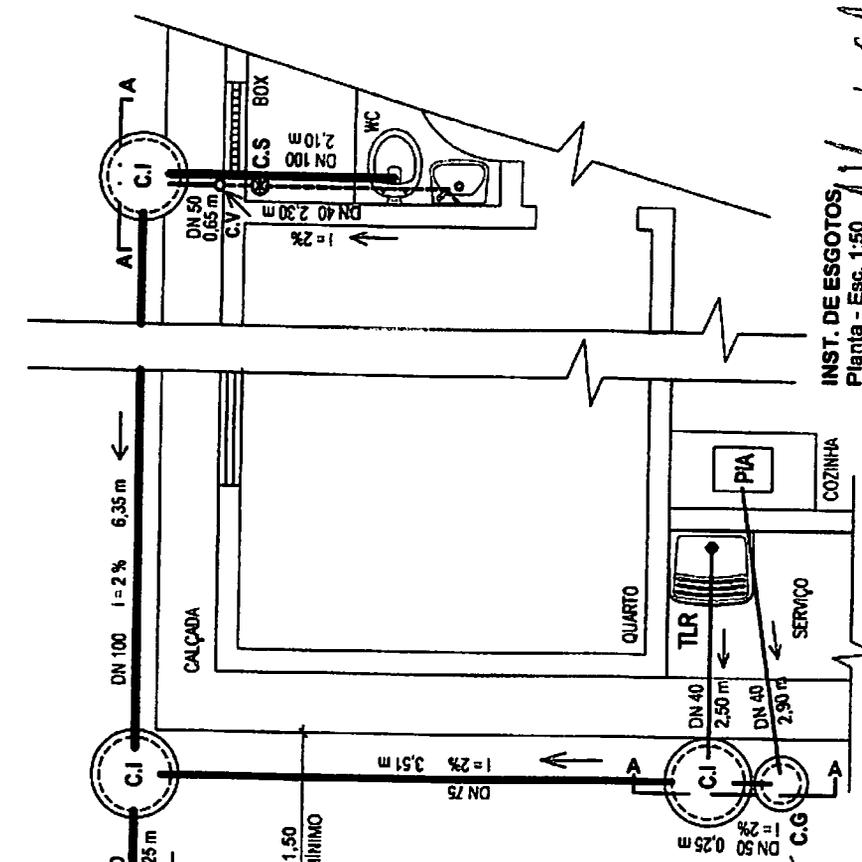
Detalhe da Saída
do Reservatório
Escala 1:10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

PROJETO: CASAS TIPOS 1, 2, 3 e 4

PRANCHA: Hidráulica (Reservatório Inferior: Detalhes)

ESCALA (s): Indicadas | DATA: Dez/2017 | PRANCHA: Hid.03/03 | FOLHA: 17/20

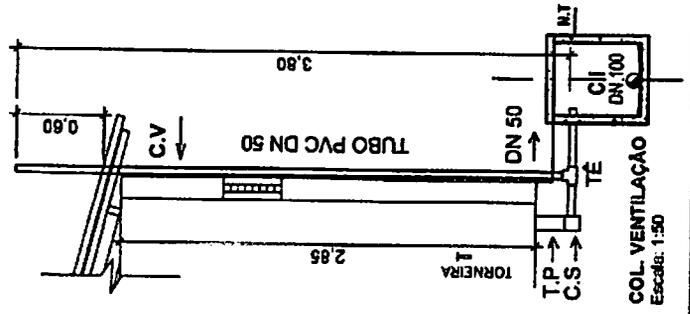
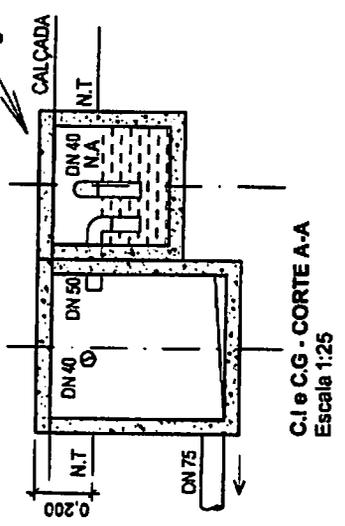
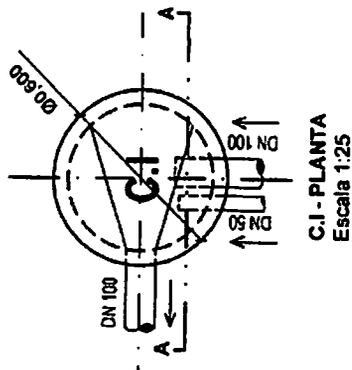
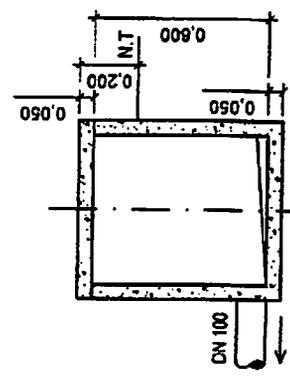
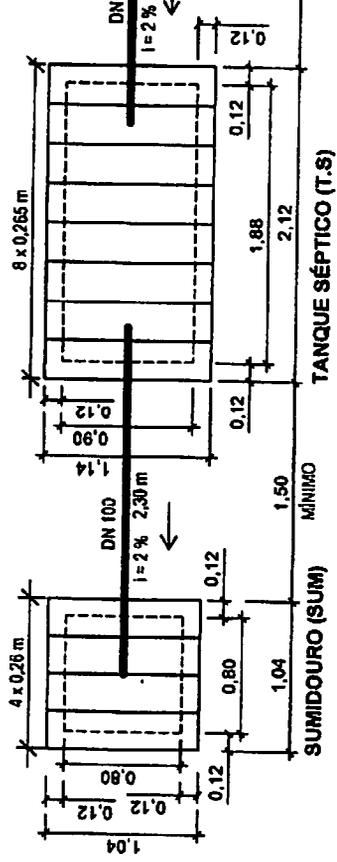


INST. DE ESGOTOS
Planta - Esc. 1:50

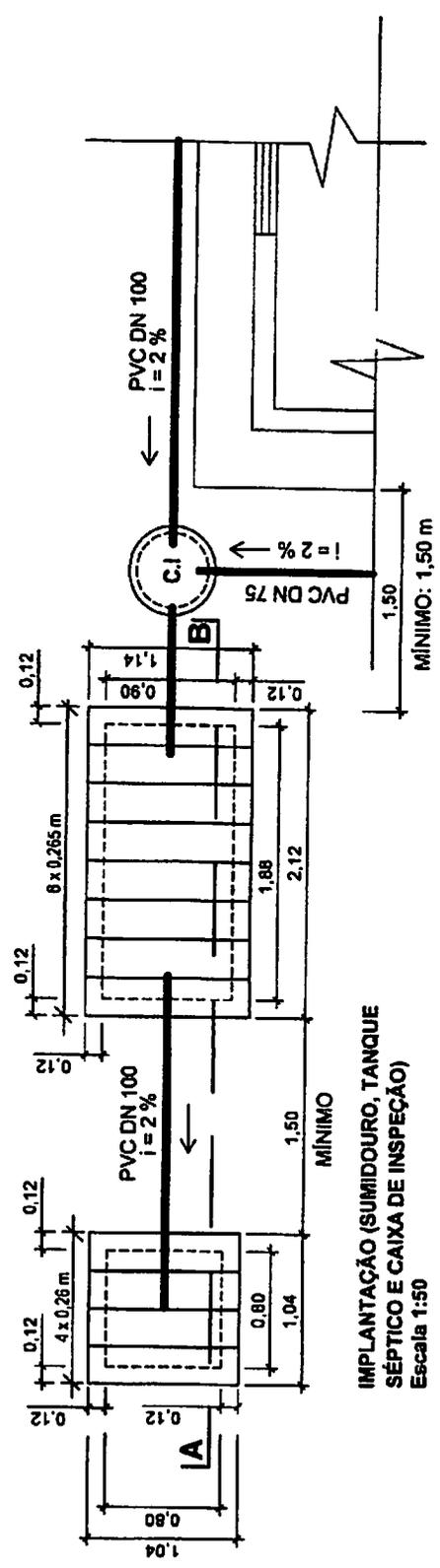
Marcos de Silva Junior
Marcos de Silva Junior
Engenheiro Civil
MAT. 0010328
CREA-PB: 161600184-4

OBS: Toda
tubulação/conexão
será de PVC
para esgoto
predial.

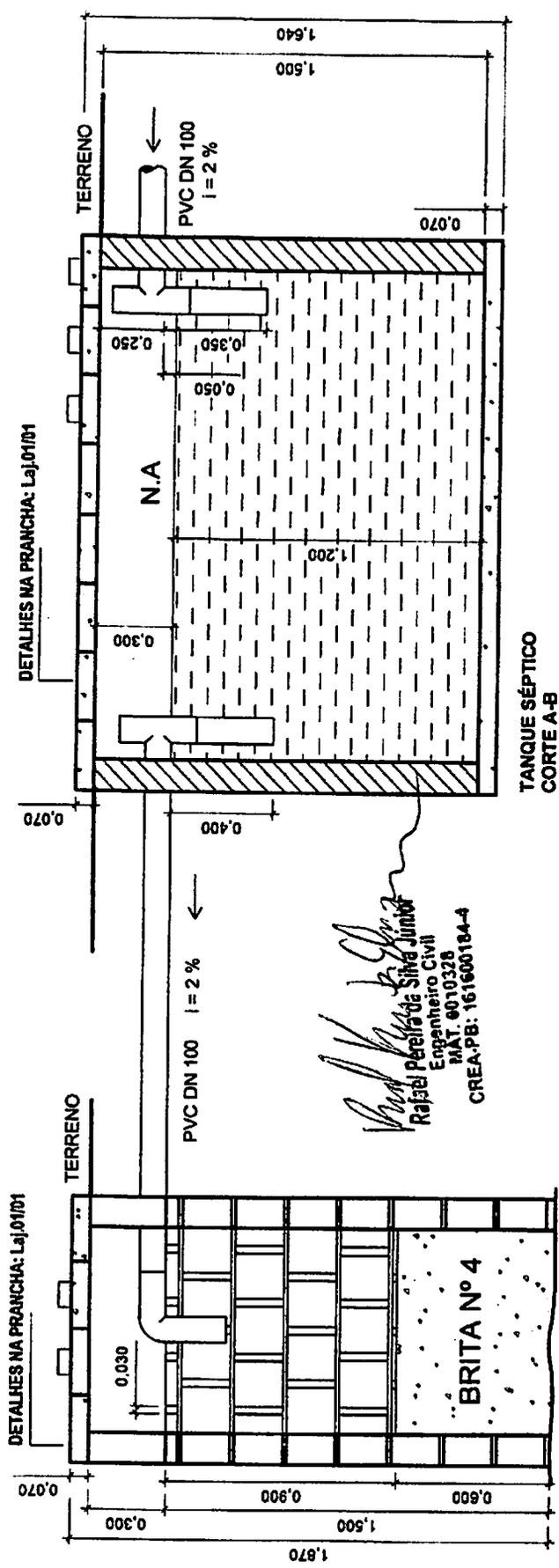
- LEGENDA**
- TLR = TANQUE DE LAVAR ROUPAS
 - PIA = PIA DE COZINHA EM FIBRA SINTÉTICA
 - CG = CAIXA DE GORDURA PRÉ-MOLDADA D=40cm
 - CJ = CAIXA DE INSPEÇÃO PRÉ-MOLDADA D=80cm
 - C.V = COLUNA DE VENTILAÇÃO PVC DN 50mm
 - C.S = CAIXA SIFONADA DE PVC (100x100x50)mm
 - T.P = PROLONGAMENTO DA C.S. PVC, DN 100x200mm
 - TE = TÊ DE PVC ESGOTO SANITÁRIO, DN 50x50mm
 - N.A = NÍVEL D'ÁGUA NA CAIXA DE GORDURA (C.G)
 - N.T = NÍVEL DO TERRENO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
PROJETO: CASAS TIPOS 1, 2, 3 e 4
PRANCHA: Esgotos (Planta, Detalhes de C.G, C.I e C.V)
ESCALA (s): Indicadas DATA: Dez/2017 PRANCHA: Esg.01/02 FOLHA: 18/20



IMPLANTAÇÃO (SUMIDOURO, TANQUE SÉPTICO E CAIXA DE INSPEÇÃO)
Escala 1:50

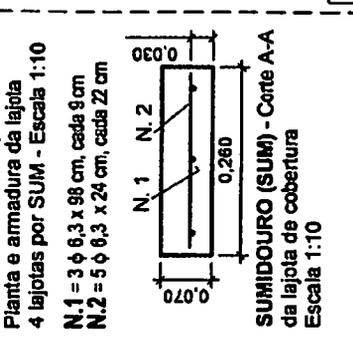
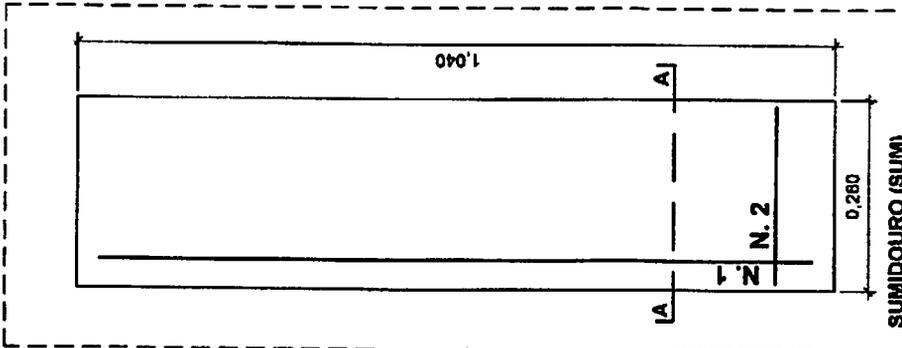
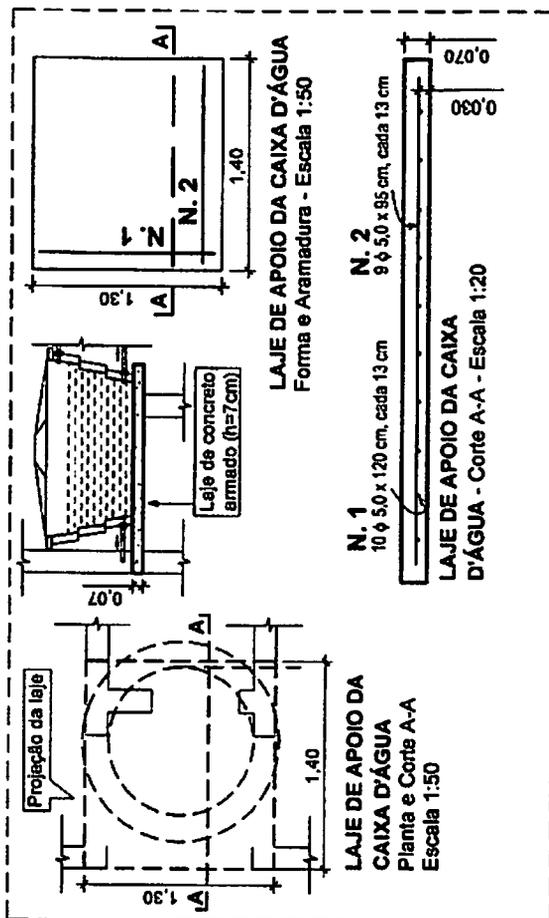
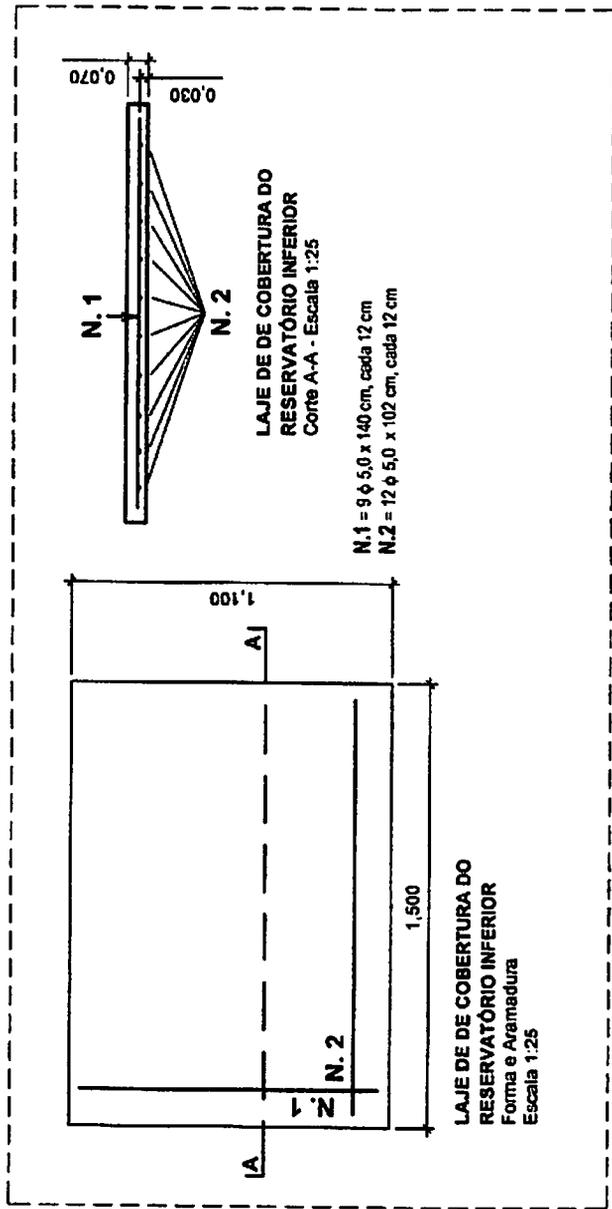


TANQUE SÉPTICO CORTE A-B
Escala 1:25

SUMIDOURO CORTE A-B
Escala 1:25

Rafael Pereira da Silva Junior
Rafael Pereira da Silva Junior
Engenheiro Civil
MAT. 0010328
CREA-PB: 161600184-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	
PROJETO: CASAS TIPOS 1, 2, 3 e 4	
PRANCHA: Esgotos (Tanque Séptico e Sumidouro - Planta e Cortes)	
ESCALA (s): Indicadas	DATA: Dez/2017 PRANCHA: Esg.02/02 FOLHA: 19/20



Rafael Pereira da Silva Júnior
Engenheiro Civil
MAT. 0010328
CREA-PB: 161650104-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	
PROJETO: CASAS TIPOS 1, 2, 3 e 4	
PRANCHA: Detalhes da Laje de Apoio do Reservatório e das Lajotas do TS e SUM	
ESCALA (s): Indicadas	DATA: Dez/2017
PRANCHA: Laj/01/01	FOLHA: 20/20

OBS: Aplicar Concreto Estrutural 30 MPa



DECLARAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde declara para os fins que se fizeram necessários que cientificou os conselheiros sobre a existência do convênio **CV 1747/2017** celebrando com a Funasa (Fundação Nacional de Saúde) objetivando a **Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas (MHCDC)**, consubstanciada na **Reconstrução de Unidades habitacionais**, em domicílios de acordo com a Lista de beneficiários.

São José de Piranhas – PB, 22 de maio de 2019


Neuma Cavalcanti de Figueiredo

Presidente do conselho Municipal de Saúde



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20190253733

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

RAFAEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1616001844**
 Registro: **78620PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de São José de Piranhas**

CPF/CNPJ: **08.924.052/0001-66**
 Nº: **377**

RUA **Inácio Lira**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **São José de Piranhas**

UF: **PB**

CEP: **58940000**

Contrato: **CV 1747/2017**

Celebrado em: **05/12/2017**

ART Vinculada: **PB20170142396**

Valor: **R\$ 2.400,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA **Inácio Lira**

Nº: **377**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **São José de Piranhas**

UF: **PB**

CEP: **58940000**

Data de Início: **05/12/2017**

Previsão de término: **27/05/2019**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não especificado**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de São José de Piranhas**

CPF/CNPJ: **08.924.052/0001-66**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

	Quantidade	Unidade
18 - VISTORIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	289,71	m²
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	289,71	m²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	289,71	m²
18 - VISTORIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	289,71	m²
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	289,71	m²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	289,71	m²
18 - VISTORIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1005 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	289,71	m²
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1005 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	289,71	m²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1005 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	289,71	m²
18 - VISTORIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS CONSTRUTIVOS -> SISTEMA CONSTRUTIVO -> #1242 - EM ALVENARIA	289,71	m²
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS CONSTRUTIVOS -> SISTEMA CONSTRUTIVO -> #1242 - EM ALVENARIA	289,71	m²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS CONSTRUTIVOS -> SISTEMA CONSTRUTIVO -> #1242 - EM ALVENARIA	289,71	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Realização de Vistoria nas unidades habitacionais existentes e Elaboração de Projeto e Orçamento de Reconstrução de Unidades Habitacionais Convênio CV 1747/2017 entre Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e FUNASA

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

Rafael Pereira da Silva Junior
Rafael Pereira da Silva Junior
 Engenheiro Civil
 MAT. 0010326
 CREA-PB: 161600184-4

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sinc.com.br/publicol>, com a chave 2wywd
 Impresso em: 24/05/2019 às 09:34:42 por: ip: 191.33.52.152

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20190253733

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas _____

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

RAFAEL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - CPF: 090.023.644-29

Prefeitura Municipal de São José do Bonfraz - CNPJ: 08.924.052/0001-66

9. Informações _____

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Declaro que estou ciente do dever de observância das normas relativas à segurança e saúde do trabalho, estabelecidas pela Lei nº 6.514/1977, regulamentada pela portaria nº 3.214/1978, com fins de prevenção a acidentes do trabalho.

A ART é válida somente quando quitada mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA-PB.

10. Valor _____

Valor da ART: R\$ 85,96 Registrada em: 24/05/2019 Valor pago: R\$ 85,96 Nosso Número: 2717490

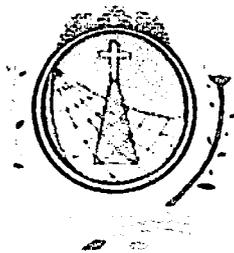
Rafael Pereira da Silva Júnior
Engenheiro Civil
MAT. 0010328
CREA-PB: 161600184-4

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2wywd
Impresso em: 24/05/2019 às 09:34:43 por: . ip: 191.33.52.152

sic.creapb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

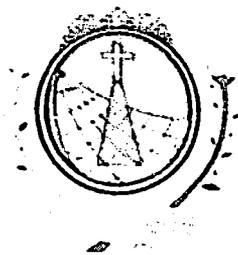
ANEXO III

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
para fins de participação no Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 0003/2019, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da
legislação vigente.

(local e data) _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

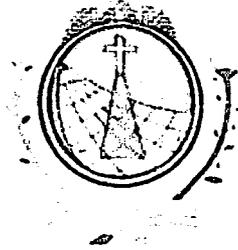
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins da Tomada de Preços 0003/2019, da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, que a empresa _____ não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venham alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

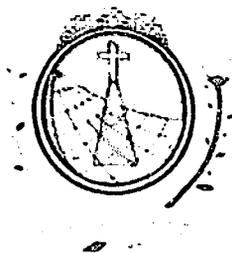
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa _____
cumprirá com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação. "Art. 7º, XXXIII, da CF/88 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Cidade(UF), ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo do licitante



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E A EMPRESA _____ PARA EXECUTAR SERVIÇO DE _____, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a rua, – Centro – SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n., estabelecida na rua, representada pelo Senhor(a), CPF(MF) nº e RG nº doravante denominada CONTRATADA, vencedora da Tomada de preços, Nº 0003/2019, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, no Edital da **Tomada de Preços 0003/2019**, no ato homologatório assinado em, _____/2019, pelo Senhor Prefeito Municipal, tudo constante do processo correspondente que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 **NATUREZA DOS SERVIÇOS FORMA DE SUA EXECUÇÃO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de melhorias habitacionais para controle da doença de chagas(MHCDC) no município de São José de Piranhas- PB, através do projeto de Reconstrução de Unidades Habitacionais – Convênio 1747/2017 entre Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, conforme constam discriminados e quantificados no Edital e Anexos deste certame.

Nos seguintes serviços preliminares e localidades, discriminados e quantificados nos ANEXOS do edital, sob regime de empreitada por preço global, inclusos todos os serviços necessários à funcionalidade da total da obra, e deverão ser obedecidos os projetos,

plantas, especificações e observações técnicas fornecidas pela PREFEITURA, que fazem parte integrante deste contrato.

2.2 - NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA: A CONTRATADA obriga-se a executar a obra objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade. Só se admitirá o emprego de materiais inferiores aos constantes das especificações, bem como de mão de obra não especializada, se a PREFEITURA aprovar previamente e por escrito a substituição.

2.3 - ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS: Pelo presente a CONTRATADA obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários na obra devidamente autorizados pela Presidência, até o limite previsto na Lei 8.666/93 do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada, dentro dos critérios seguintes:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Estão excluídos deste acerto às variações de quantidades estimadas pela PREFEITURA e as apresentadas pelo licitante.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

2.4 - Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

2.4.1 - Unilateralmente, pela PREFEITURA.

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

c) Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

2.4.2 - Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução:

b) Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado;

d) No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pela PREFEITURA aos mesmos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, e quaisquer outros danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados.

e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da obra será feita pela PREFEITURA e/ou por firma por ele indicadas, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e local onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.5.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Obras e Urbanismo através do seu Secretário Municipal e dos seus técnicos, sendo gestor do Contrato o servidor indicado pelo município, ou ainda por empresa contratada para esse fim.

2.5.2 - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

2.5.3 - A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

2.6 - DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais da PREFEITURA terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarquem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;
- c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;
- d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

- a) Executar a obra objeto deste contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para a PREFEITURA.
- b) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo a PREFEITURA à responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- c) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à PREFEITURA e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de propositos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelos técnicos da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - **ANDAMENTO DA OBRA E PRAZO:** O prazo concedido para conclusão total da obra é contado a partir da data da emissão da ordem de serviços.

4.2 – O prazo de vigência deste Contrato será de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, referente aos serviços preliminares e serviços de execução de Reconstrução de Unidades Habitacionais. E o prazo de execução desses serviços e obras será de acordo com o cronograma respectivo dos projetos a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.

4.3 - **PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, de acordo com a lei 8.666/93, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;
- b) Aumento das quantidades previsto no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- c) Calamidade Pública;
- d) Greve generalizada de empregados;
- e) Interrupção dos meios de transportes;
- f) Acidente nas obras que avarie, temporariamente, alguma parte executado, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- g) Chuvas copiosas e suas consequências;
- h) Falta de energia elétrica, necessárias às obras;
- i) Interrupção da execução do contrato por fato ou ato do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- l) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.
- m) Casos que estarão a critério do contratante ante a necessidade de fato, como força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.

5.1. **VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS:** Pela prestação dos serviços previstos a PREFEITURA pagará a CONTRATADA à importância de R\$ _____ (_____), referente Convênio 1747/2017 celebrado entre Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, referente aos serviços preliminares e execução de serviços de Reconstrução de Unidades Habitacionais – Convênio 1747/2017 entre Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, divididos em parcelas, a saber, de acordo com as medições dos serviços executados.

5.2. **DO PAGAMENTO:** Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, até o dia 30 (trinta) do mês

imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, mediante apresentação de faturas, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PREFEITURA, precedida da Solicitação de Medição, devidamente protocolado. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização, comprovante da matrícula da obra dos recolhimentos tributáveis, principalmente FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado nesta obra, vencidos até, a data de apresentação da fatura pertinente. O pagamento dos serviços será efetuado com a devida apresentação da nota fiscal, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PREFEITURA;

5.2.1. As parcelas somente serão liberadas de conformidade com os prazos contidos no cronograma físico-financeiro da proposta ou no término da etapa, contido no mesmo, prevalecendo à data que ocorreu por último;

5.2.2 . O prazo de pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado em até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente seguinte a execução dos serviços, com a devida apresentação da nota fiscal, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PREFEITURA;

5.2.3 . A nota fiscal da fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 14.1.1 do Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

5.3 . DOTAÇÃO

5.3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de preços correrão à conta da rubrica específica consignada no orçamento do Ministério da Saúde, do programa do Exercício financeiro de 2019 e da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, assim:

Convênio CV 1747/2017 - Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

13.00 – Fundo Municipal de Saúde;

10.481.2008.1080 – Melhorias Habitacionais(Construção de casas populares);

2110000.00 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos;

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações;

2200000.03 – Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados a Saúde(Capital União);

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações;

2200000.04 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados a Saúde(Capital Estado);

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações,

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega da obra, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

6.1.1 - A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

6.2 - DAS SANÇÕES: Sem prejuízo de outras medidas aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa, na forma prevista no sub item 6.1;

6.2.3 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

7.1.1 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

7.1.2 - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.3 - Constituem motivos para rescisão dos contratos:

7.3.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

7.3.2 - Atraso não justificado na execução da obra;

7.3.3 - Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

7.3.4 - O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

7.3.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.3.6 - A dissolução da sociedade;

7.4. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada ou por meio de publicação, que acontecerá com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

7.4.1 - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

7.4.2 - Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - DA SUBCONTRATAÇÃO: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a fiscalização poderá a CONTRATADA, com a quantidade de subcontratação determinada pelo município em cada caso, para realizar execução do contrato, sem prejuízo das

responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados previamente pela PREFEITURA. A CONTRATADA entretanto, será responsável perante a PREFEITURA pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra de origem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - CAUÇÃO

9.1 - EM GARANTIA: Para garantia de suas obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará, na Tesouraria da PREFEITURA, caução a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a ser depositada na TESOURARIA da PREFEITURA em até (48) quarenta e oito horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

9.2 - LEVANTAMENTO: A caução descrita no item 9.1 será levantada e corrigida, quando efetuada em dinheiro, após a entrega definitiva dos serviços à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

10.2 - Após o prazo previsto no item 10.1 as parcelas remanescentes poderão ser reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) da seguinte forma:

FÓRMULA

$$M = V \times 1 / 1o.$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

1 = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da proposta.

1o. = Índice do mês da data base da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIÁRIO

11.1 - DO DIÁRIO DAS OBRAS: A CONTRATADA manterá, no recinto das obras um livro de ocorrências diárias, denominado DIÁRIO DE OBRAS, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - DA CONTRATADA: Além de outras responsabilidades definidas na cláusula primeira, a CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 - Manter preposto com competência técnica e jurídica, aceito pela PREFEITURA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

12.1.2 - A contratada deverá manter no local dos serviços, aceito pela contratante, um preposto para representá-la na execução do contrato; e manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

12.1.3 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a PREFEITURA, mesmo quando utilizando equipamentos do município.

12.1.4 - Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

12.1.5 - Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço do Município, executem serviço para terceiros.

- 12.1.6 - Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.
- 12.1.7 - Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria de Obras e Urbanismo.
- 12.1.8 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da PREFEITURA na execução dos serviços.
- 12.1.9 - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.
- 12.1.10 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 12.1.11 - Informar imediatamente a Secretaria de Obras e Urbanismo, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 12.1.12 - Atender as solicitações da fiscalização da PREFEITURA para fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 14.07.91; e cópia da proposta.
- 12.1.13 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-PB e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24.02.66 e Resolução nº 104 de 22.05.70 do CONFEA.
- 12.1.14 - Manter "equipe de higiene e segurança do trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da PREFEITURA.
- 12.1.15 - Recolher junto a Tesouraria Municipal, representada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, o ISSQN, devendo observar o disposto no Art. 108, § 7º ("Na prestação dos serviços de obras de engenharia, referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do Art. 98, da Lei Complementar Nº 633/2019, de 05/11/2018, a base de cálculo é o preço total dos serviços, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais empregados, limitados a 50% (cinquenta por cento), fornecidos pelo prestador dos serviços e incorporados definitivamente nas obras.
- 12.1.16 - Recolher junto a Tesouraria Municipal, representada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, a Taxa de Processamento da Despesa Pública em que o credor municipal deverá fazer prova do recolhimento da TPDP antes do pagamento que lhe for devido. Salientando ainda, a alíquota de 1% ou 2% sobre o valor dos contratos assinados variando conforme porte econômico da empresa, conforme Art. 305 - § 1º, da Lei Municipal nº 597/2017, de 11/09/2017 e conforme Lei Complementar Nº 633/2019, de 05/11/2018, "2.1.(B).".

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- 13.2 - Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1 - ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro a que pertencer o Município de São José de Piranhas/PB, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que tudo presenciarem.

São José de Piranhas - PB, _____ de _____ de _____

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito

PELO CONTRATADO

.....

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/10/2019 | Edição: 195 | Seção: 3190004 107

Órgão: Prefeituras/Estado da Paraíba/Prefeitura Municipal de São José do Piranhas

AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 0003/2019

A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que a Tomada de Preços 0003/2019 com abertura marcada para o dia 14 de outubro de 2019 às 09:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 25 de outubro de 2019 às 09:00 horas a abertura do referido procedimento licitatório. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de melhorias habitacionais para controle da doença de chagas(MHCDC) no município de São José de Piranhas- PB, através do projeto de Reconstrução de Unidades Habitacionais - Convênio 1747/2017 entre Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. MOTIVO: Alteração no Edital na Dotação Orçamentária e a Inclusão necessária de planilhas orçamentárias no Anexo I do Edital.

São José de Piranhas-PB, 7 de Outubro de 2019.

HELDER DE LIMA FREITAS
Presidente da CPL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

pelos Setores de Licitações da Prefeitura de Riachão do Bacamarte.
 VAO MESAL: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
 VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
 FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
 VIGÊNCIA: 12 meses.
 Riachão do Bacamarte(PB), 01 de outubro de 2019.
ERIVALDO GUEDES DO AMARAL
 PREFEITO

Prefeitura Municipal de Belém

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 00039/2019

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro - Belém - PB, às 09h15min do dia 21 de outubro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de papel ofício A4, para atender as necessidades de todas as Secretarias e setores da Administração Municipal até dezembro de 2019. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 10.520/02 e Decreto Municipal n° 031/2015. Informações: no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: licitacaoomb2@gmail.com

Belém - PB, 07 de outubro de 2019

LUIS SEBASTIÃO ALVES
 Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019

A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através da sua CPL, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 007/2019.
 EMPRESA HABILITADA: SOBRAL CONSTRUTORA LTDA.
 EMPRESA INABILITADA: ODILON FERREIRA LINS, por apresentar Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, emitida pelo CREAPB, inválida. Pois, de acordo a sua última alteração contratual, datada de 01/02/2019, e com a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba, o seu capital social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), enquanto que na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica consta um capital social de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais). E, de acordo com informações / Notas constantes na própria certidão, a mesma perde a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
 A abertura do envelope da proposta de preços da empresa habilitada será no dia 17/10/2019 às 11:00 horas, caso não haja interposição de recurso.

Alagoa Grande(PB), 7 de outubro de 2019.

ANTONIO SOARES DE LIMA
 PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Lagoa

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos n° DV00027/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET PARA ATENDER A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 03/10/2019.

Prefeitura Municipal de Zabelê

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NÚMEROS: N° 190913PP00044 - PREGÃO PRESENCIAL 00044/2019, N° 190913PP00046 - PREGÃO PRESENCIAL 00046/2019, N° 190913PP00047 - PREGÃO PRESENCIAL 00047/2019. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio do Município de Zabelê-PB,

torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que as licitações supramencionadas, tendo como objetos a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, com data de abertura para o dia 30/09/2019 às 08:00 horas, AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS DE LINHA PESADA, com data de abertura para o dia 30/09/2019 às 10:00 horas, AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS DE LINHA LEVE, com data de abertura para o dia 30/09/2019 às 11:30 horas, foram consideradas DESERTAS, face a ausência total de interessados.

Zabelê, em 30 de setembro de 2019.

JOSE ANDERSON BEZERRA RODRIGUES
 PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 00003/2019

OBJETO: Contratação de empresa para Reforma do Ginásio de Esportes O Marcelão. Licitantes Habilitados: B2 CONSTRUÇÕES EIRELI; CONCRETOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI. Licitantes Inabilitados: SILVAS CONSTRUÇÕES LTDA; TRABES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP; VERSATTA SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 16/10/2019, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, no horário das 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 07 de Outubro de 2019

MARIA DE FATIMA M.E.ROCINE
 Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 0003/2019

A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que a Tomada de Preços 0003/2019 com abertura marcada para o dia 14 de outubro de 2019 às 09:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 25 de outubro de 2019 às 09:00 horas a abertura do referido procedimento licitatório. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de melhorias habitacionais para controle da doença de chagas (MHDC) no município de São José de Piranhas - PB, através do projeto de Reconstrução de Unidades Habitacionais - Convênio 1747/2017 entre Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. MOTIVO: Inclusão de planilhas orçamentárias no Anexo I do Edital.

São José de Piranhas-PB, em 07 de Outubro de 2019.

Helder de Lima Freitas
 Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Damião

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0041/2019-CPL

Contratante: Prefeitura Municipal de Damião
 Contratada: GB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
 Objeto: Alterar a cláusula terceira do Contrato n° 0041/2019-CPL, para suprimir o valor de R\$ 25.626,00 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais), referente à assistência dos itens 19, 23, 32 e 37 do Lote 14 pela empresa Contratada, que corresponde ao percentual aproximado de menos de 5% do valor previsto no contrato, passando o valor total do contrato a ser de R\$ 499.649,80.
 Pregão Presencial n°: 0017/2019
 Data da Assinatura do aditivo: 04 de Outubro de 2019.
LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00024/2019-CPL

Contratante: Prefeitura Municipal de Damião
 Contratada: INEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP.
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por alterar a cláusula terceira do Contrato n° 0024/2019, para

